AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Nº DO PE NO SISTEMA 006/2026

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos[1], **e da Lei nº 14.133/2021 no que couber,** licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte multimodal, da cidade de Belém-PA para as diversas Unidades do Banco do Estado do Pará S/A, localizadas nas mesorregiões do Estado do Pará descritas no ADENDO "I", e o respectivo retorno (logística reversa), assim como, a prestação de Serviço de Locação de Contêiner para coleta, transporte e descarte de entulho, conforme especificações e orientações contidas neste Termo, para atender as demandas na Região Metropolitana de Belém, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.**

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 06/11/2026

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.gov.br/compras

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de **15/10/2026**, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R$ 0,40 (quarenta centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém - Pará, 15 de Outubro de 2026.

Soraya Rodrigues Diuana

Pregoeira

1https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/ad376861-25c2-483f-915c-157a43ebd1eb/d4c73c88-5d50-b706-d898-c27cf56c593a?origin=2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
Nº DO PE NO SISTEMA 006/2026
EDITAL

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela **Portaria nº 163/2019** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado "Regulamento"), da Lei n. 14.133/2021 no que couber, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual n. 8.417/2016, do Decreto Estadual n. 2.121/2018, Lei n. 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de MENOR PREÇO, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

1.1. **OBJETO**: Constitui objeto da presente licitação **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte multimodal, da cidade de Belém-PA para as diversas Unidades do Banco do Estado do Pará S/A, localizadas nas mesorregiões do Estado do Pará descritas no ADENDO "I", e o respectivo retorno (logística reversa), assim como, a prestação de Serviço de Locação de Contêiner para coleta, transporte e descarte de entulho, conforme especificações e orientações contidas neste Termo, para atender as demandas na Região Metropolitana de Belém, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos,** conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.1.1. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.

1.1.2. **MODO DE DISPUTA:** Aberto/Fechado

1.1.3. **Tipo de Variação:** Percentual de 0,5%

1.1.4. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.

1.1.5. **CRITÉRIO DE VALORES:** Valor estimado.

1.1.6. **SESSÃO PÚBLICA**: Designada para o dia **06/11/2026,** às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações www.gov.br/compras.

1.1.7. Na presente licitação, a fase de habilitação NÃO antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

1.2. A adjudicação do **objeto será por GRUPO e por ITEM**. São 7 itens no total, sendo que os itens de 1 a 6 formam um grupo. **É necessário respeitar os valores estimados por item.**

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** e seus adendos, prevalecerão as últimas.

1.4. Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do art. 34 do Regulamento.

1.5. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o(a) pregoeiro(a), na sessão, informar o contrário.

1.6. No campo "descrição detalhada do objeto ofertado" do sistema www.gov.br/compras, obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, **não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão "conforme o edital" ou similares.**

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992;

h) Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

2.1.1 Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.3. Não será admitida a participação:

a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme **ANEXO II** do presente edital.

b) De empresas reunidas em consórcio.

c) De empresas que estejam sob falência.

2.4.O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

2.4.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.4.2. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como daquele que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

2.5.Esta licitação é de âmbito nacional.

2.6. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

a) Publicação do edital:
- **I.** O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a **15 dias úteis** tendo em vista o art. 39 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).

b) Credenciamento no sistema de licitações:
- **I.** O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.

c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
- **I.** Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.

d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
- **I.** Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.

e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:
- **I.** O cadastramento da proposta no sistema de licitações se dará conforme abaixo:
  - **i.** O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
  - **ii.** Na hipótese da fase de habilitação anteceder a de julgamento, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão,

concomitantemente com a proposta de preço, os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **exclusivamente por meio do sistema.**

iii. Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

iv. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

v. Durante a sessão pública e demais atos subsequentes que sejam necessários à comprovação da habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes a inserção de documentos, na forma do disposto no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, desde que os mesmos não contenham correções supervenientes à data da abertura da sessão e não alterem a substância das propostas. O (a) pregoeiro (a) também poderá solicitar aos licitantes ajustes nos documentos anexados, se necessário, conforme exemplificado no item i, VIII.

vi. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

f) Avaliação das condições de participação:

I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:

i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.

ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.

g) Apresentação de lances:

I. A apresentação de lances no sistema se dará conforme abaixo:

i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **15** (**quinze) minutos** e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até **dez por cento** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer

um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

iv. Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

h) Negociação:

I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo(a) pregoeiro(a) a negociar.

i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:

I. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.

II. Nesse momento, o(a) pregoeiro(a) verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.

III. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

IV. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2° do artigo 56 da Lei n° 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

VI. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

VII. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

VIII. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

IX. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), formulada antes de findo o prazo.

X. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo, readequadas com o valor final ofertado.

XI. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

XII. O(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

XIII. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

j) Julgamento:

a) O critério de julgamento da presente licitação será o de **MENOR PREÇO.**

k) Habilitação:

a) *A habilitação será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação, com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.*

l) Declaração de vencedor:

a) Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.

m) Interposição de recurso:

a) Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.

n) Adjudicação e homologação;

a) A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

4.1. Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações www.gov.br/compras, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

4.2. As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.

4.3. O cadastro se dará após o acesso ao site: https://portal.brasilcidadao.gov.br/servicos-cidadao/acesso/#/primeiro-acesso e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.gov.br/compras. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

4.10. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 23h59 (horário local) do **5º (quinto) dia útil** antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **29/10/2026.**

5.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.

5.1.3. Ao receber os requerimentos, o(a) pregoeiro(a) deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.

5.1.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

5.1.5. A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) pregoeiro(a) e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.gov.br/compras, assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

5.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do(a) pregoeiro(a) e disponibilizados na forma deste item.

5.3. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

5.4. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

6.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.2.2 Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.3 Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;

6.2.4 Sua proposta foi elaborada de forma independente:

i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

6.4. O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

6.4.1 O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

6.5 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.6 No sistema**, deverá ser cotado preço unitário e total de cada item, se houver,** contendo no máximo 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros

6.7 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

6.8 Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

6.9 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.

6.9.1 O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.

6.9.2 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

6.9.3 O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.

7 JULGAMENTO

7.1 A presente licitação será julgada pelo critério do **MENOR PREÇO** e, nos termos do item 3 do art. 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, www.gov.br/compras. No horário designado, o(a) pregoeiro(a) fará realizar a sessão pública.

i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.

ii. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

iii. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

7.2 Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

7.3 Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4 O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

i. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.

ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

iii. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, de acordo com a legislação vigente.

iv. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema

v. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

vi. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

vii. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

7.5 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6 Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado.

8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

8.6 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

i. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);

ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor (ME/EPP) classificada, convocada pelo(a) pregoeiro(a), poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;

iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual n. 8.417/2016.

8.7 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o(a) pregoeiro(a) convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) para o exercício do mesmo direito de preferência.

8.8 O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

8.9 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

9 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar

quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.1 Para o exame preliminar, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, www.gov.br/compras no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a).

9.1.2 O(a) pregoeiro(a) irá conceder **prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos** para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa oferte lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.

9.1.3 A proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do **ADENDO I do Termo de Referência – ANEXO I deste edital**, deve constar conforme o caso:

i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;

ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

iii. Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

9.2. O(a) pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

9.3. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.6. O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

9.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir do

licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.6.2. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7. O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

9.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

9.9. O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

9.10. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

a) São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;

b) O(a) pregoeiro(a) não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o(a) pregoeiro(a) a erro;

c) O(a) pregoeiro(a) deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;

d) O(a) pregoeiro(a) deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;

e) A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;

f) Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

9.11. Sendo aceitável a proposta, o(a) Pregoeiro(a) convocará o proponente para apresentação dos documentos de habilitação, para verificação de suas condições habilitatórias.

10 HABILITAÇÃO

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

10.1.1. O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital, por meio eletrônico, exclusivamente no sistema **www.gov.br/compras.**

10.1.2 A proposta inicial de participação poderá ser inserida, substituída ou retirada do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.

10.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, **entre os objetivos sociais**, **a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação**:

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);

c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

10.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**: o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência no **item 14.1 e seus subitens do Termo de Referência**, **ANEXO I** deste edital.

10.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira exigidos no **item 14.3 e seus subitens** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

10.5. **REGULARIDADE FISCAL:** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: **FEDERAL** (inclusive dívida ativa), **ESTADUAL** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **MUNICIPAL** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN).

b.1) No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela **fazenda pública municipal ou estadual**, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação "cassada", **o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.**

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal** e **trabalhista,** mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.7 O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

10.7.1 Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme **item 10.1** acima.

10.8 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10.9 O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 O(a) pregoeiro(a) somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

a) Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;

b) O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;

c) O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;

d) O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;

e) Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

10.11 Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) deverá declarar a licitação fracassada.

10.12 O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, **deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ,** sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.12.1 O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

10.13 É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.

10.14 Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.15 Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

11 RECURSOS

11.1. Dos atos do Pregão caberá recurso que dependerá de manifestação da licitante, no prazo de 10 (dez) minutos, ao final da fase de julgamento de propostas e ao final da fase de habilitação da sessão pública, em campo específico do sistema eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do(a) pregoeiro(a), por e-mail para **cpl-1@banparanet.com.br**, sob pena de preclusão do direito.

11.2. Caso alguma licitante manifeste, no prazo estabelecido acima, intenção de recurso, o Pregoeiro definirá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

11.3. As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas a, se desejarem, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que serão contados a partir do encerramento do prazo concedido à recorrente.

11.4. As razões e as contrarrazões de recurso referidas nos subitens acima, deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através de campo próprio do sistema,

11.5. O(a) pregoeiro(a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o(a) pregoeiro(a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

11.6 Apresentadas as razões e contrarrazões, **o (a) pregoeiro (a) e a autoridade competente disporão de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliação da decisão do (a) pregoeiro(a) sua decisão. O (A) pregoeiro (a) deverá dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) Se acolher as razões recursais e a autoridade competente acompanhar a decisão do (a) pregoeiro(a), deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

b) Se não acolher as razões recursais e a autoridade competente acompanhar a decisão do (a) pregoeiro (a) , deverá continuar com o fluxo normal do processo mantendo o resultado da licitação.

11.1 No julgamento dos recursos, o(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

11.2 A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ, no site www.gov.br/compras , no Portal Compras Pará e no Diário Oficial do Estado do Pará.

11.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º

andar – Bairro da Campina – Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).

11.5 Apenas serão recebidas e analisadas **as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico Comprasnet,** salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: **cpl-1@banparanet.com.br**, o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa divulgá-los no site **www.banpara.b.br**.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação.

12.2 Na fase de adjudicação e homologação, a autoridade competente poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Adjudicar o objeto e Homologar a licitação;

c) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;

d) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:

i. O vício de legalidade for convalidável; ou

ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou

iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao(à) pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

12.2.1 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

12.2.2 A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

12.2.3 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

12.3 Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

12.4 Em conformidade com o art. 2º, do **Decreto Estadual nº 877/2008**, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente **será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A**. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, **deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato**, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.
12.5

13 CONTRATAÇÃO

13.1. A partir de 1º/06/2024, na forma da Lei Estadual nº 8.873/2019 e sua regulamentação (Decreto Estadual n. 2.623/2022 e IN nº 18/2023-SEFA), previamente à emissão do instrumento contratual ou seu substitutivo e à realização do(s) pagamento(s), será procedida a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual – CADIN/PA.

13.2. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente Edital – **ANEXO III.**

13.2.1 A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2.2 A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

13.3 Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:

a) A apresentação do **termo de compromisso de política anticorrupção**, conforme adendo à minuta de contrato – Adendo 4 do Contrato;

b) Indicação da modalidade de **garantia de execução** que será prestada;

13.4 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4.1 Ocorrendo o previsto no subitem acima, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

13.5 Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital - **ANEXO III.**

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

b) Não mantiver a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;

c) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.

d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

e) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;

f) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;

g) Comportar-se de modo inidôneo (conforme art. 155, X, da Lei 14.133/2021).

14.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado na forma do RILC, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

a) Conduzir o processo administrativo;

b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;

c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;

d) Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);

e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;

f) Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.

g) Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

14.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão

final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

14.4. Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

14.5. As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato - **ANEXO III** deste edital.

15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- **a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- **b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- **c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- **d)** Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- **e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- **f)** Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- **g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

15.2. A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- **a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- **b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.3 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.4 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.5 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

a) Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;

c) No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.6 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.7 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.

15.8 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/201.

15.9 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.14.133/2021, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.10 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.11 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.12 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 20 do Decreto nº 11.129/2022.

15.13 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.14 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

16.2. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

16.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ, no Portal Compras Pará e, adicionalmente, no site **www.gov.br/compras**, poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

16.5. A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

16.6. No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.

16.7. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(à) pregoeiro(a), por solicitação pelo e-mail **cpl-1@banparanet.com.br.**

16.8. Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

16.10. Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

16.11. O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

16.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

16.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

16.14. O(a) pregoeiro(a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.

16.15. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

16.16. Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, 14.133/2021 no que couber, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.

16.16.1. Os licitantes devem estar cientes de que as declarações exclusivas da Lei 14.133/2021 (reserva de cargos para pessoas com deficiência e reserva de

cargos para aprendizes) não são obrigatórias para a licitação do Banco e que o clique no campo obrigatório não gera efeitos para esta licitação.

16.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II- DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 da lei Nº 13.303/2016

ANEXO III – MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO.

Belém-Pará, 15 de Outubro de 2026.

Soraya Rodrigues Diuana
Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGAS FRACIONADAS E LOCAÇÃO DE CONTÊINERS

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte multimodal, da cidade de Belém-PA para as diversas Unidades do Banco do Estado do Pará S/A, localizadas nas mesorregiões do Estado do Pará descritas no ADENDO "I", e o respectivo retorno (logística reversa), assim como, a prestação de Serviço de Locação de Contêiner para coleta, transporte e descarte de entulho, conforme especificações e orientações contidas neste Termo, para atender as demandas na Região Metropolitana de Belém.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. Os serviços objeto da licitação compreendem:

a) Transporte multimodal de carga fracionada - materiais, mercadorias, móveis e equipamentos – saindo de Belém-PA, com destino às diversas Unidades do Banco, constantes do Adendo I, e no sentido inverso (logística reversa), calculado por quilograma/quilo cubagem;

b) Serviços de carga, descarga e despaletização de mercadorias e materiais, compreendendo o manuseio completo dos volumes desde o veículo de transporte até o local indicado pela contratante, e vice-versa, incluindo a retirada de produtos de pallets e sua organização conforme orientações operacionais;

c) Serviços especiais: serviços eventuais de carregamento e descarregamento de cargas pesadas, com a utilização de munck e capatazia.

d) Serviços de locação de contêineres, remoção, transporte e descarga dos resíduos (Região Metropolitana de Belém).

TRANSPORTE MULTIMODAL: Transporte que conjuga o percurso utilizando dois ou mais modos de transporte diferentes (rodoviário/fluvial/ferroviário/aéreo etc.), devendo a CONTRATADA responsabilizar-se por toda a operação, desde a coleta na dependência remetente, até a entrega na dependência destinatária.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A DEMANDA DO BANPARÁ TEM COMO BASE AS SEGUINTES INFORMAÇÕES E HISTÓRICO DE NECESSIDADES:

2.1.1. A contratação do serviço de transporte de cargas se dá pela necessidade contínua de serviços de transporte de cargas fracionadas, em razão do fluxo permanente de materiais de expediente, mobiliário, equipamentos e demais bens necessários ao funcionamento das unidades do Banco. Considerando a ampla rede de atendimento da instituição, distribuída em todos os municípios do Estado, torna-se indispensável a disponibilização de solução logística eficiente e padronizada, capaz de atender às demandas operacionais de forma contínua.

2.1.2. A adoção de transporte multimodal justifica-se pelas peculiaridades geográficas, operacionais e de infraestrutura do Estado do Pará, que apresenta características logísticas singulares, marcadas pela vasta extensão territorial, significativa dispersão populacional, com regiões de difícil acesso e limitações estruturais da malha rodoviária. Assim, a adoção do transporte multimodal se mostra técnica e economicamente mais vantajosa, uma vez que permite a integração de diferentes modais, de forma complementar, garantindo maior eficiência operacional, ampliação da cobertura geográfica e cumprimento dos prazos estabelecidos.

2.1.3. Os serviços viabilizarão atividades como manutenção das unidades, remanejamento de bens, substituição e modernização de equipamentos, adequações de layout, reformas e atendimento às rotinas administrativas e logísticas.

2.1.4. A contratação do serviço de locação de contêiner justifica-se pela necessidade de dar tratamento adequado aos resíduos sólidos que não são atendidos pela coleta regular, visando assegurar a correta remoção, transporte e destinação dos resíduos e entulhos, em conformidade com as exigências legais e ambientais. Tais resíduos são gerados de forma pontual em atividades como, por exemplo, serviços de manutenção predial e podas de árvores.

2.2. A DEMANDA DO BANPARÁ TEM COMO BASE AS SEGUINTES INFORMAÇÕES E HISTÓRICO DE NECESSIDADES:

2.2.1. O quantitativo estimado para a contratação foi definido com base no fluxo logístico de recebimento e distribuição de bens de consumo, tais como materiais de limpeza, expediente e promocionais, bem como de bens patrimoniais, incluindo móveis e equipamentos, destinados às localidades relacionadas nos Adendos I e II deste Termo

de Referência. Para a elaboração da estimativa, foram consideradas as demandas registradas nos últimos 24 meses e as necessidades operacionais previstas para o período da contratação.

2.2.2. Os quantitativos estabelecidos possuem natureza estimativa, uma vez que o volume de cargas transportadas poderá variar ao longo da execução contratual em razão de fatores como demandas institucionais, abertura, encerramento ou mudança de unidades, sazonalidade operacional, aquisição e reposição de materiais, remanejamento de bens e demais eventos que impactem a cadeia logística. Consideram-se, ainda, as particularidades logísticas do Estado do Pará, fatores que podem influenciar a frequência e o volume das remessas.

2.2.3. Para o serviço de locação de contêineres, a estimativa foi elaborada com base na quantidade de diárias efetivamente utilizadas e no histórico das solicitações recebidas das unidades do Banco localizadas na Região Metropolitana de Belém.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.1. A presente contratação observará as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, sendo adotada a modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, conforme previsto na legislação aplicável.

3.2. O serviço pretendido trata-se de solução logística amplamente difundida no mercado, sendo executados por diversas empresas especializadas do setor logístico, com práticas operacionais padronizadas, com níveis de serviço e indicadores de desempenho passíveis de definição objetiva.

3.3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

3.3.1. A adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, mostra-se adequada e vantajosa, pois permite a ampliação da competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosas para Administração e maior transparência no certame, em consonância com os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e competitividade.

3.3.2. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação do objeto em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo de licitação. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não

obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela(s) empresa(s).

3.4. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO:

3.4.1. Na presente aquisição será vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista a grande quantidade de fornecedores serem capazes de fornecer os objetos da presente licitação, o que não implicará nenhum prejuízo à competitividade.

3.5. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.5.1. Será permitida a participação de cooperativas, observados os requisitos do art. 44 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco, inclusive a apresentação de modelo de gestão operacional adequado ao objeto e a execução dos serviços diretamente pelos cooperados.

3.6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

3.6.1. Considerando a abrangência territorial do Estado do Pará e a possibilidade de necessidade de execução de trechos específicos em localidades de difícil acesso ou que demandem apoio operacional especializado, será admitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, limitada às parcelas acessórias ou operacionais da execução (sobre as quais não se exigiu atestado de capacidade técnica), sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, segurança, prazos e demais obrigações contratuais.

3.6.2. A subcontratada deverá comprovar capacidade compatível com a parcela a ser executada e observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

3.6.3. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pelo Gestor do Contrato, limitada a até 20% do valor total do contrato.

3.6.4. Para fins deste contrato, considera-se subcontratação a transferência da execução de parcela dos serviços a terceiros, incluindo a contratação de operadores logísticos, transportadores regionais e o fretamento de veículos, embarcações ou aeronaves, necessários à execução da operação multimodal.

3.6.5. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo esta como única responsável perante a

CONTRATANTE por todos os serviços prestados, inclusive aqueles executados por terceiros.

3.6.6. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a delegação das atividades essenciais de gestão e controle da operação, tais como: planejamento logístico, gestão de rotas, rastreamento, monitoramento de cargas e gestão da logística reversa.

3.6.7. A CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE a indicação das empresas subcontratadas, acompanhada da documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada.

3.6.8. A CONTRATADA deverá assegurar que as subcontratadas cumpram integralmente as disposições contratuais, normas de segurança, requisitos operacionais e demais obrigações aplicáveis, respondendo solidariamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

3.6.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de subcontratada que não atenda aos requisitos contratuais ou que apresente desempenho insatisfatório na execução dos serviços.

3.6.10. A subcontratação será vedada às cooperativas, em observação ao disposto no art. 44 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco.

4. MODO DE DISPUTA:

4.1. Aberto/Fechado, conforme o item 3 do art. 50 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará.

5. TIPO DE VARIAÇÃO

5.1. Intervalo mínimo de percentual de 0,5% (meio por cento) entre os lances, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor proposta.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. Menor Preço: O julgamento das propostas será por menor preço POR GRUPO e POR ITEM.

6.2. A contratação deverá ocorrer por meio de contrato sob demanda.

6.3. PARÂMETRO DE ACEITABILIDADE

6.3.1. Será observado o Valor Máximo Aceitável por item/grupo, correspondente ao orçamento estimado. Propostas que se situem acima desse limite, após eventual negociação, serão desclassificadas.

7. BENEFÍCIOS LEGAIS

7.1. O item 7 será de Participação Exclusiva para ME/EPP, considerando ser item que não ultrapassa R$80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 46 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banpará.

8. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

8.1. Seguem elencados os itens de 1 a 7, em que os itens de 1 a 6 formam o grupo 01, com as especificações básicas, sendo que os respectivos detalhamentos dos municípios por mesorregião constam no ADENDO II deste Termo de Referência.

8.2. Nos valores a serem indicados estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

GRUPO 01 – TRANSPORTE DE CARGAS

ITEM	OBJETO	Peso médio mensal estimado (kg)	Peso anual estimado (kg)	Preço unitário por kg (R$)	Valor anual estimado
1	Transporte de carga **Mesorregião: Baixo Amazonas**	5.747	**68.964**		
2	Transporte de carga **Mesorregião: Sudoeste do Pará**	6.023	**72.276**		
3	Transporte de carga **Mesorregião: Marajó**	4.953	**59.439**		

4	Transporte de carga **Mesorregião: Sudeste Paraense**	14.783	**177.400**		
5	Transporte de carga **Mesorregião: Nordeste do Pará**	19.145	**229.744**		
6	Transporte de carga **Mesorregião: Área Metropolitana**	80.405	**964.862**		

TOTAL DE PESO ESTIMADO/MÊS: 131.056 KG

TOTAL DE PESO ESTIMADO/ANO: 1.572.685 KG

OBS: Os quantitativos previstos são estimativos, não constituindo obrigação de execução integral. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda da CONTRATANTE, e o pagamento será efetuado com base no peso efetivamente transportado e devidamente atestado.

ITEM	OBJETO	Quantidade de diárias Contêiner - Mensal	Quantidade de diárias Contêiner – Anual	Preço da diária por Contêiner (R$)	Valor Total Anual Estimado (Qtd. X Preço da diária)
7	Locação de contêiner de 5 m^3, com remoção, transporte e descarga de materiais sólidos.	8	**96**		

9. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A prestação do serviço será feita sob demanda do CONTRATANTE, conforme a sua necessidade.

9.2. Frequência do transporte: Os serviços serão executados de forma continuada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Remessa, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos finais de semana, feriados e horários após as 18 horas, todavia cabendo à CONTRATANTE avisar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

9.3. Horário de coleta dos materiais: de segunda à sexta-feira, das 08 às 17 horas e, nas eventualidades nos fins de semanas e feriados, em horário a combinar com o CONTRATANTE, com antecedência de 24 horas.

9.4. O Banco poderá a seu critério estabelecer um dia determinado para a coleta considerando, contudo, os prazos de antecedência previstos.

9.5. Para fins de execução do objeto contratual, todas as Unidades do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, incluindo Agências, Postos de Atendimento Bancário (PAB), Caixas de Atendimento Avançado (CAV), Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), bem como demais unidades administrativas existentes, se encontram relacionadas no ADENDO II deste TR.

9.6. Os endereços das coletas e destinos das cargas contidas no ADENDO II poderão ser alterados, prevendo-se inaugurações de novas Unidades ou mudanças de endereços por este Banpará conforme descritas acima. Nestes casos, a CONTRATADA será avisada por escrito, oficialmente de tais acréscimos e alterações.

9.7. No caso de nova unidade, esta deverá ter seu preço vinculado à sua respectiva mesorregião (ADENDO I) e prazo de entrega calculado por meio da distância (em KM) entre o ponto de coleta/entrega.

9.8. DA MEDIÇÃO DO PESO E DA CUBAGEM

9.8.1. As quantidades de peso, em quilogramas, constantes no item 8 são estimadas. Os serviços efetivamente executados serão remunerados pelo valor por quilograma da respectiva mesorregião, conforme a proposta da licitante vencedora, multiplicado pelo peso considerado para faturamento.

9.8.2. Para fins de medição e faturamento, será considerado o maior valor entre o peso real e o peso cubado da carga, denominado peso taxado.

9.8.3. O peso cubado será obtido mediante a multiplicação do volume da carga, expresso em metros cúbicos (m^3), pelo fator de cubagem de 300 kg/m^3, conforme a seguinte metodologia:

Peso Cubado (kg) = Volume (m^3) × 300

9.8.4. O volume da carga será apurado considerando as dimensões externas máximas da embalagem ou do conjunto transportado (comprimento × largura × altura), devidamente convertidas para metros, incluindo eventuais pallets, estrados, caixas ou outros elementos que componham a unidade de carga.

9.8.5. A CONTRATADA será responsável pela aferição do peso real e das dimensões dos volumes, utilizando equipamentos adequados, aferidos e, quando sujeitos a controle metrológico, regularmente verificados.

9.8.6. A medição do volume deverá ser realizada na presença de representante da CONTRATANTE, sempre que solicitado, podendo ser utilizada trena, equipamento de medição ou outro meio tecnicamente idôneo.

9.8.7. Na hipótese de divergência quanto ao cálculo do peso cubado, caberá à CONTRATADA apresentar memória de cálculo contendo as dimensões consideradas e o respectivo volume apurado, facultando-se à CONTRATANTE proceder à conferência das medidas antes da aceitação da medição.

9.8.8. Eventuais divergências relativas ao peso ou à cubagem deverão ser formalmente registradas e solucionadas antes do faturamento da respectiva remessa.

9.8.9. A adoção do peso cubado destina-se exclusivamente à adequada mensuração dos serviços efetivamente prestados, observando os princípios da razoabilidade, da transparência e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.8.10. A adoção do peso cubado ocorrerá apenas quando a natureza, o acondicionamento ou as dimensões da carga justificarem sua aplicação, não sendo admitida sua utilização automática para todas as expedições.

9.8.11. A cubagem não será aplicada de forma automática a todas as remessas. Sua utilização ficará restrita às cargas cujo volume seja suscetível de gerar peso cubado superior ao peso real.

9.9. É facultado ao CONTRATANTE realizar o remanejamento de operações mensais de transporte entre as mesorregiões (Peso/KG estimado), respeitando-se, em todo caso, o valor por cada mesorregião e o valor anual do contrato.

9.10. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da entrega dos bens.

9.11. Havendo necessidade de içamento, desde que devidamente comprovado e independente da altura, o CONTRATANTE deverá ser comunicado para que haja autorização prévia.

9.12. É facultado ao CONTRATANTE rejeitar no todo ou em parte os bens entregues com avarias ou com falta de material.

9.13. O CONTRATANTE poderá, em caráter excepcional e mediante justificativa operacional, solicitar prazo de entrega inferior ao prazo máximo estabelecido neste

Termo de Referência, devendo essa condição constar expressamente na Ordem de Remessa ou documento equivalente.

9.14. O atendimento ficará condicionado à viabilidade operacional e à aceitação da CONTRATADA.

9.15. Quando aplicável, o serviço será remunerado mediante adicional para prazo de entrega emergencial, conforme percentual disposto no item 12 deste Termo de Referência.

9.16. Toda e qualquer solicitação de transporte (coleta) deverá ser feita mediante solicitação formal do CONTRATANTE, através de Ordem de Remessa ou documento equivalente, informando a relação dos materiais a serem transportados, quantidade de volumes, a origem e o destino de entrega, valor para efeito de seguro, peso total, bem como, quaisquer outras informações operacionais que se façam necessárias para a realização do(s) serviço(s), acompanhada dos documentos fiscais necessários.

9.17. No ato da entrega das cargas à CONTRATADA, serão emitidas 04 (quatro) vias de Ordem de Remessa. A primeira via do recibo, assinada pelo preposto da CONTRATADA, permanecerá na origem fazendo prova de recebimento por ela dos volumes a transportar. As demais vias serão apresentadas pela CONTRATADA no local da entrega, onde o representante do CONTRATANTE, após receber os volumes a serem entregues, as carimbará e assinará, indicando hora e data da entrega, conservando em seu poder a segunda via e devolvendo a terceira e a quarta via ao preposto da CONTRATADA.

9.18. A CONTRATADA deve entregar ou recolher o material na unidade, depositando-o ou recolhendo-o do local indicado por empregado do BANPARÁ, em ambos os casos, colhendo a assinatura no respectivo documento, com carimbo identificador do empregado do BANPARÁ.

9.19. Tanto nas coletas e entregas, bem como em movimentações internas, pode haver necessidade de transpor o material através de lances de escadas, para o qual a CONTRATADA deverá utilizar mão de obra e/ou equipamentos especializados, sendo todos os custos por conta da CONTRATADA.

9.20. Qualquer necessidade de divisão de carga, abaixo do volume estabelecido na Ordem de Remessa, gerando viagens adicionais por falta de veículo adequado para atendimento nos prazos de solicitação contratados, são de responsabilidade e custo da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE apenas o custo de uma viagem.

9.21. Na ocorrência de atraso na entrega conforme prazos previstos no item 11 deste Termo de Referência, a CONTRATADA poderá ser sancionada, garantida a ampla defesa.

9.22. Para o serviço de locação de contêiner, a data, horário e local para envio e retirada do(s) contêiner(s) será informado à CONTRATADA previamente pela CONTRATANTE, por e-mail, assim como o quantitativo de contêineres a serem locados.

9.23. A CONTRATADA deverá se manifestar em relação à solicitação de locação de contêiner em até 1 (um) dia útil.

9.24. A diária será contada em períodos consecutivos de 24 horas, iniciando-se no momento da efetiva disponibilização do contêiner no local indicado pelo Banpará, devidamente registrada em documento de entrega. A cobrança das diárias será encerrada na data e horário da solicitação formal de retirada, desde que formulada pelo CONTRATANTE no canal definido. Frações superiores a 24 horas serão consideradas nova diária.

9.25. Não serão devidas diárias adicionais decorrentes de atraso imputável à CONTRATADA na retirada do contêiner.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. As licitantes deverão observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Banco, nos termos do art. 28, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, através da Declaração de Cumprimento de Condições de Sustentabilidade, constante no ADENDO IV deste TR, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

10.2. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

11. PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O serviço de transporte de carga será prestado conforme os prazos descritos:

FAIXA DE DISTÂNCIA (KM) X PRAZOS DE ENTREGA		
DISTÂNCIA	**PRAZO IDEAL (DIA ÚTIL)**	**PRAZO MÁXIMO (DIA ÚTIL)**

00 A 50 KM	D + 1	D + 2
51 A 200 KM	D + 4	D + 7
201 A 500 KM	D + 6	D + 10
501 A 800 KM	D + 8	D + 12
801 A 1000 KM	D + 10	D + 15
1001 A 1800 KM	D + 13	D + 18

11.2. “D” é o dia da coleta no endereço indicado pelo Banpará. Assim os prazos previstos começam a contar no dia útil posterior à coleta do material a ser transportado.

11.3. Para os casos em que envolva o modal fluvial, poderá acrescentar o prazo de até 5 (cinco) dias úteis no prazo total.

11.4. Os prazos previstos constituem prazos máximos de entrega e foram estabelecidos considerando a distância estimada entre a origem e o destino, bem como as peculiaridades logísticas do Estado do Pará, incluindo a eventual utilização de diferentes modais de transporte e as condições usuais de trafegabilidade.

11.5. Nas operações de Logística Reversa autônoma, ou seja, quando esta ocorrer de forma independente, o prazo para coleta observará a mesma tabela de prazos prevista para as entregas, contados da emissão e aceite da Ordem de Remessa.

11.6. Nas operações de Logística Reversa vinculada à entrega, ou seja, quando estiver associada à entrega de materiais ou equipamentos, estando essa condição expressa na tabela, a retirada deverá ocorrer na mesma operação logística, sem alteração do prazo estabelecido para a entrega, conforme abaixo:

11.6.1. Prazo para entrega e coleta (ida): A entrega do material novo e a coleta do material objeto da logística reversa deverão ocorrer dentro do prazo previsto na tabela.

11.6.2. Prazo para retorno (volta): Os bens coletados deverão ser devolvidos ao almoxarifado de Belém, dentro do prazo previsto na tabela, contados da coleta no local.

11.7. Para cálculo da distância (km), será considerada a distância entre as unidades de origem e destino do material, com a quilometragem fornecida pelo CONTRATANTE, o que será conferido pela CONTRATADA.

11.8. Quanto à aferição da distância, realizar-se-á utilizando a ferramenta Google Maps, ferramenta amplamente reconhecida no mercado por sua precisão e confiabilidade. Esse critério será adotado para garantir a transparência e a uniformidade no cálculo na distância percorrida. Na impossibilidade de utilização ou nos trechos não rodoviários, será utilizada fonte tecnicamente idônea indicada pelo Banpará, o que será conferido pela CONTRATADA.

11.9. Os prazos de entrega estabelecidos neste instrumento consideram condições normais de operação e trafegabilidade.

11.10. Eventuais impedimentos ao cumprimento dos prazos por motivos operacionais deverão ser comunicados formalmente ao Banpará com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhados de justificativa fundamentada, plano de contingência e nova previsão de entrega, ficando a eventual prorrogação sujeita à análise e aprovação do CONTRATANTE, a qual somente poderá ser concedida uma única vez, ressalvadas as hipóteses de força maior.

11.11. Na hipótese de ocorrência de casos de força maior relacionados às peculiaridades regionais (tais como variações de maré, operação de balsas, bloqueios ou interdições de vias), a CONTRATADA deverá comunicar o Banpará no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas da ciência do evento, apresentando justificativa, plano de contingência e nova previsão de entrega.

11.12. Para o serviço de locação de contêiner deverá ser executado em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação prévia pela CONTRATANTE.

12. CÁLCULO DE ENTREGA EMERGENCIAL

12.1. Considera-se entrega emergencial aquela solicitada pelo CONTRATANTE com prazo inferior ao prazo ideal previsto na tabela "Faixa de Distância (Km) x Prazos de Entrega".

12.2. As demandas urgentes podem ocorrer a qualquer tempo e devem ser atendidas independentemente das demais demandas de coleta e entrega.

12.3. A solicitação deverá constar expressamente na Ordem de Remessa ou documento equivalente, indicando o prazo requerido para a execução da entrega.

12.4. O atendimento da entrega emergencial ficará condicionado à análise de viabilidade operacional e à aceitação formal da CONTRATADA.

12.5. Quando aceita pela CONTRATADA, a entrega emergencial será remunerada mediante aplicação do percentual de adicional para prazo emergencial de entrega, incidente sobre o valor do frete da respectiva remessa.

12.6. O percentual para prazo especial será de 10% por dia reduzido, em relação ao prazo ideal.

12.7. O valor da entrega emergencial será calculado conforme a fórmula abaixo:

Valor da Entrega Emergencial = Valor do Frete × (1 + Percentual de Adicional para Prazo Especial).

12.8. O adicional para prazo especial somente será devido quando houver solicitação expressa do CONTRATANTE e aceite formal da CONTRATADA, não sendo aplicável às remessas executadas dentro dos prazos ordinários previstos neste Termo de Referência.

13. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

13.1. Para realizar um atendimento satisfatório, A CONTRATADA deverá observar, no mínimo, os seguintes níveis de serviço:

13.1.1. Para o serviço de Transportes:

a) Cumprimento integral dos prazos de coleta e entrega estabelecidos neste Termo de Referência;
b) Atendimento das solicitações de transporte sob demanda, inclusive em situações emergenciais devidamente justificadas;
c) Disponibilização de frota compatível e suficiente para atendimento contínuo da demanda, inclusive em transporte multimodal;
d) Realização de carga, descarga e manuseio de materiais com segurança, evitando avarias, extravio ou perdas;
e) Manutenção de seguro total das cargas transportadas, desde a coleta até a entrega final;
f) Cumprimento dos prazos de logística reversa conforme estabelecido neste Termo;
g) Disponibilização de plano de contingência em ocorrências operacionais (clima, acesso, falha de modal etc.);
h) Comunicação tempestiva de ocorrências que possam impactar o prazo ou qualidade dos serviços;
i) Contatar o CONTRATANTE sempre que necessário para o bom andamento do serviço.

13.1.2. Para o serviço de Locação de Contêineres:

a) Responder às solicitações em até 1 (um) dia útil;
b) Garantir destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
c) Contatar o CONTRATANTE sempre que necessário para o bom andamento do serviço.

13.2. Indicadores de Desempenho Esperado (SLA)

13.2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA, será estabelecido Acordo de Níveis de Serviço — SLA, considerando o cumprimento dos prazos de atendimento aplicáveis às Ordens de Remessa (OR).

13.2.2. O SLA é um compromisso assumido pela CONTRATADA junto ao BANPARÁ, e tem por finalidade mensurar a tempestividade dos serviços e adequar o valor devido ao nível de serviço efetivamente prestado, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual.

13.2.3. A avaliação será realizada de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Indicador: Cumprimento do prazo de execução das Ordens de Remessa.

b) Objetivo: avaliar o atendimento das Ordens de Remessa dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou na respectiva OR.

c) Meta: Conclusão integral de cada Ordem de Remessa dentro do respectivo prazo máximo de execução.

d) Instrumento de medição: Tempo de atendimento das OR

e) Forma de acompanhamento: Por Ordem de Remessa concluída no período de apuração.

f) Periodicidade: Mensal

g) Mecanismo de Cálculo: A verificação se dará pela relação entre o Tempo Efetivo de Execução (TEE) e o Prazo Máximo de Execução (PME), definido na OR, usando a formula: **TEE ÷ PME = Índice de Cumprimento do Prazo (ICP)**

13.2.4. Para fins de cálculo:

a) TEE — Tempo Efetivo de Execução: período efetivamente transcorrido entre o início da contagem do prazo e a conclusão integral do serviço. A contagem do TEE terá início após o recebimento da Ordem de Remessa pela CONTRATADA, com o respectivo aceite da CONTRATADA, com o prazo de conclusão expressamente indicados no documento;

b) PME — Prazo Máximo de Execução: prazo máximo aplicável à remessa, conforme este Termo de Referência ou a respectiva OR;

c) ICP ≤ 1,00: serviço concluído dentro do prazo;

d) ICP > 1,00: serviço concluído após o prazo máximo.

Faixas de redimensionamento do pagamento	
Índice de Cumprimento do Prazo — ICP	**Percentual devido da OR**
ICP ≤ 1,00	100%
1,00 < ICP ≤ 1,50	99%
1,50 < ICP ≤ 2,00	98%
2,00 < ICP ≤ 2,50	97%
2,50 < ICP ≤ 3,00	96%
3,00 < ICP ≤ 3,50	95%
3,50 < ICP ≤ 4,00	94%
4,00 < ICP ≤ 4,50	93%
4,50 < ICP ≤ 5,00	92%
5,00 < ICP ≤ 10,00	91%
ICP > 10,00	90%

13.2.5. O redimensionamento decorrente do ICP não possui natureza de penalidade administrativa, mas de adequação da remuneração ao nível de serviço efetivamente entregue.

13.2.6. Para avaliação do desempenho mensal, será apurado o Percentual Mensal de Ordens em Atraso (PMOA), conforme a fórmula:

PMOA = número de OR com ICP superior a 1,00 ÷ número total de OR concluídas no mês × 100

13.2.7. A apuração do PMOA considerará apenas os atrasos comprovadamente imputáveis à CONTRATADA.

13.2.8. O resultado mensal poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, incidente sobre o valor total ajustado das Ordens de Remessa concluídas com atraso no respectivo mês:

Percentual de OR atrasadas no mês	Multa
15% ≤ PMOA < 20%	2%
20% ≤ PMOA < 30%	3,5%
PMOA ≥ 30%	5%

13.2.9. Ressalta-se que a conclusão do serviço ocorrerá com a entrega integral da carga no destino indicado e o registro do recebimento pelo representante da CONTRATANTE, ressalvadas as situações que envolverem, de maneira agrupada, a entrega com a respectiva logística reversa, para as quais será considerada concluída a OR após o cumprimento de todas as etapas previstas.

13.2.10. O valor devido por cada Ordem de Remessa será determinado mediante aplicação do percentual correspondente ao ICP apurado, conforme a tabela de redimensionamento.

13.2.11. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar glosas proporcionais no pagamento, e sua reincidência poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato.

13.2.12. A CONTRATADA deverá comunicar qualquer impedimento à execução nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência, apresentando justificativa e documentação comprobatória, conforme itens 11.8 e 11.9. A ausência de comunicação tempestiva poderá impedir a exclusão do período no cálculo do indicador.

13.2.13. O redimensionamento do pagamento não impede a apuração de infração contratual e a aplicação das penalidades cabíveis quando a conduta da CONTRATADA, pela gravidade, reincidência ou prejuízo causado, caracterizar inadimplemento contratual.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

14.1.1. Para GRUPO 01: o licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado a contento, o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, de pelo menos 30% do peso anual total estimado do Grupo 1.

14.1.2. Serão aceitos quantos atestados forem necessários para a comprovação dos quantitativos através de sua soma.

14.1.3. Para o ITEM 7: O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídicas(s) de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante executou a contento, o serviço de locação, disponibilização, remoção e transporte de contêineres, compatível com os admitidos nesta licitação, com pelo menos 30% da quantidade requerida para a

contratação anual. Será permitida a somatória de atestados para comprovação da capacidade técnica.

14.2. DOCUMENTO TÉCNICO

14.2.1. Para o Grupo 01, a licitante deverá comprovar:

a) Inscrição ativa e regular no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas — RNTRC, mantido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, nos termos da Lei nº 11.442/2007 e da Resolução ANTT nº 5.982/2022 e suas alterações.

b) Comprovação de habilitação e registro vigentes perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT como Operador de Transporte Multimodal — OTM, mediante apresentação do Certificado de Operador de Transporte Multimodal — COTM vigente.

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.3.1. Na habilitação econômico-financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

14.3.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

14.3.1.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:

a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;

b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.

c) Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. **Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:**

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

14.3.1.3. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

14.3.1.4. Índices de Liquidez Corrente **(LC),** de Liquidez Geral **(LG)** e de Solvência Geral **(SG) > 1.0 (superiores a 1.0).**

a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\mathbf{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\mathbf{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\mathbf{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior **≤1 (menor ou igual a 1.0)** deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

15. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

15.1. A adjudicação do objeto será por GRUPO e por ITEM.

15.2. São 7 itens no total, sendo que os itens de 1 a 6 formam um grupo.

15.3. DA JUSTIFICATIVA PELA FORMA DE ADJUDICAÇÃO:

15.3.1. A forma da adjudicação se dá pelos prazos de execução da entrega, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições definidas no edital.

15.3.2. A adjudicação por grupo se dá para melhor gestão contratual, tendo em vista que a divisão do objeto não implica em economia para o CONTRATANTE, bem como deverá ser considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global para o grupo, desde que atendidos os requisitos previstos neste Termo de Referência

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. Informar os documentos comprobatórios de declarações que foram exigidas dos licitantes na qualificação técnica (habilitação), bem como as demais exigências legais.

16.2. Após homologado o resultado do Pregão Eletrônico, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado, para apresentar ao BANPARÁ os documentos comprobatórios da inexistência de débito para com as contribuições sociais e tributos federais e municipais, caso o prazo de validade daqueles apresentados para habilitação já tenha expirado.

16.3. O contrato com o licitante vencedor será formalizado em instrumento particular de contrato, regulado pelas cláusulas nele especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes. Será fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do licitante vencedor, admitida uma única prorrogação, por igual período, a critério do BANPARÁ, para que o licitante assine.

16.4. No caso do licitante vencedor recusar-se a assinar o respectivo contrato, no prazo de sua efetiva e documentalmente comprovada convocação para esse fim, o objeto da licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, convocadas na ordem de

classificação, desde que nas mesmas condições da proposta da primeira colocada, ou a licitação poderá ser revogada, caso em que se aplicará à primeira colocada, a critério do Banco, qualquer das sanções previstas no Art. 83 da Lei n° 13.303/2016, garantido o direito à defesa prévia.

17. DA GARANTIA

17.1. DA GARANTIA CONTRATUAL:

17.1.1. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes. Deve-se enviar o comprovante de uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro;
b) seguro – garantia; ou
c) fiança bancária.

17.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos diretos causados ao Banpará, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Banpará à CONTRATADA; e.
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17.2. DA GARANTIA DO OBJETO

17.2.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as especificações e demais documentos técnicos fornecidos.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os serviços serão aceitos, provisoriamente, por um funcionário do Banpará requisitante do transporte e responsável pelo acompanhamento da carga/descarga.

18.2. O Recebimento Definitivo será caracterizado pelo recebimento das Ordens de Remessa (OR) pela Gerência de Apoio Logístico do Banpará - SULOC/GELOG, devidamente assinadas pelo responsável da unidade de destino, atestando a entrega dos bens transportados na quantidade estabelecida e em perfeitas condições de integridade.

18.3. Havendo não conformidades, o pagamento será ajustado conforme o mecanismo de redimensionamento previsto no item 13, sem prejuízo da retenção da parcela diretamente afetada até a regularização.

18.4. A SULOC/GELOG poderá efetuar quaisquer diligências que julgar necessárias a fim de verificar se o transporte foi realizado conforme avençado, bem como dirimir eventuais falhas na execução do transporte e aferir a qualidade no serviço;

18.5. Na constatação de qualquer falha, avaria, perda ou furto, total ou parcial do material transportado, ou qualquer irregularidade constatada na prestação do serviço, o Banpará comunicará à contratada para imediata regularização, caso em que o pagamento do serviço à OR afetada ficará suspenso e subordinado à efetiva correção.

18.6. Após a comunicação formal pelo Banpará, a CONTRATADA, deverá reparar, corrigir, reconstituir ou indenizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, efetuando, caso necessário, o ressarcimento mediante a substituição do bem danificado por outro original.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei.

19.2. O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente, a contar do dia da assinatura do Contrato.

19.3. Em razão de situações excepcionais devidamente justificadas, as partes poderão ajustar o início de execução dos serviços.

20. DO REAJUSTE

20.1. A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisa de preço de mercado ou de preços contratados por outro Órgão e entidades da administração pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a administração.

20.2. Os preços contratados serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na sua falta, de acordo com o índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta de preço.

20.3. O CONTRATADO somente fará jus ao reajustamento do preço contratado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta de preço, bem como quando completar 1 (um) ano em relação ao último reajuste devido, se for o caso.

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1.1. Ao CONTRATANTE caberá disponibilizar todos os meios necessários para a realização das entregas dos bens, bem como efetuar o pagamento em dia.

21.1.2. Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso aos materiais a serem transportados, de modo a viabilizar a prestação do serviço.

21.1.3. Fiscalizar e acompanhar toda a execução das entregas anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo.

21.1.4. Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no presente contrato.

21.1.5. Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos bens contratados.

21.1.6. Emitir Ordem de Remessa, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio da designação de representante da Administração.

21.1.7. Nos casos em que houver necessidade, o contratante poderá solicitar que o caminhão seja carregado no dia anterior ao da remessa do material, sem que haja ônus para o CONTRATANTE.

21.1.8. Todo o carregamento de bens pertencente ao Banpará, será acompanhado por um funcionário do Banco, que fará a conferência de peso, bem como, a conferência do acondicionamento do material a ser transportado.

21.1.9. Deverá fornecer, a cada transporte, a lista de materiais a serem transportados, com os respectivos valores, com vista à viabilização, pela CONTRATADA, do ressarcimento em virtude de toda e qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a realização do serviço.

21.1.10. O Contratante deverá garantir que a carga esteja pronta para coleta na data agendada, incluindo todas as liberações técnicas necessárias (como desconexão de equipamentos). O descumprimento desta obrigação poderá caracterizar tentativa infrutífera, conforme previsto na Seção de Pagamentos.

19.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1.11. Quando da solicitação de transporte, se necessário, realizar vistoria nos locais envolvidos, sem ônus para o CONTRATANTE.

21.1.12. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando ao andamento satisfatório dos serviços e à sua conclusão no prazo fixado em contrato.

21.1.13. A CONTRATADA será responsável por planejar e otimizar as rotas de entrega, considerando as condições específicas das regiões atendidas, tanto no transporte rodoviário quanto no fluvial, e outros modais. Deverá apresentar soluções que minimizem o tempo de entrega e o custo operacional;

21.1.14. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer todos os equipamentos de segurança (EPI) previstos nas Normas de Segurança do Trabalho, em quantidades suficientes a seus funcionários e exigir-lhes o uso durante toda a prestação de serviços.

21.1.15. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar sempre identificadas através de uniformes sinalizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de Conservação, e portando crachás de identificação individual.

21.1.16. Substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos.

21.1.17. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir sistema de rastreamento ativo, cabendo à CONTRATADA disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custo adicional, acesso ao respectivo software ou plataforma de

monitoramento, permitindo a consulta da localização dos veículos durante a execução das Ordens de Remessa.

21.1.18. Nos trechos executados por modal fluvial, aéreo ou por empresa subcontratada em que não seja tecnicamente possível o rastreamento contínuo, a CONTRATADA deverá fornecer atualizações periódicas da situação da carga.

21.1.19. A contratada deverá deixar os ambientes limpos, sem restos de embalagens ou outros materiais por ela utilizados, tanto na origem quanto no destino.

21.1.20. A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.

21.1.21. Observar as condições adequadas para armazenagem e transporte do material, garantindo sua segurança e preservação e assumindo total responsabilidade por qualquer prejuízo decorrente de sua má utilização por empregados, prepostos ou mandatários seus.

21.1.22. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.

21.1.23. A CONTRATADA deverá recompor todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços (pavimentações, pinturas, revestimentos etc.), usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local.

21.1.24. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente (inclusive com seguro total de todos os materiais transportados) pelas cargas transportadas desde o momento em que essa lhe for confiada, já incluídos os períodos destinados à carga e descarga no ponto de coleta e entrega de materiais.

21.1.25. O material a ser transportado deverá estar segurado pelo valor de aquisição do bem.

21.1.26. Em casos de sinistro, o ressarcimento será feito à CONTRATANTE pelo valor de mercado (verificado pelo BANPARÁ) ou valor de aquisição, o que for maior.

21.1.27. O valor de mercado será apurado mediante pesquisa em, no mínimo, três fontes idôneas, considerando bem equivalente em características, estado e disponibilidade, assegurada manifestação da CONTRATADA.

21.1.28. A CONTRATADA deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias, notas fiscais, e demais documentos necessários) para perfeita execução do transporte do material do CONTRATANTE.

21.1.29. A CONTRATADA deverá guardar sigilo absoluto, nos termos da legislação aplicável, sobre todos os dados, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, operacionais ou estratégicas do CONTRATANTE aos quais venha a ter acesso, conhecimento ou posse em razão da execução contratual.

21.1.30. Deverá dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

21.1.31. O serviço será executado, sempre que solicitado pelo contratante, devendo a contratada cumprir os prazos estabelecidos no contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As sanções por inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas conforme o art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

22.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste Contrato o Banpará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

I) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos ao Banpará;

II) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

III) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Banpará.

b) MULTA: A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato, estará sujeita à multa:

I) **Multa Moratória:** será aplicada em razão da reiteração mensal de atrasos injustificados, conforme o PMOA e os percentuais estabelecidos no item 13.2.8 deste Termo de Referência, em percentuais progressivos (2%, 3,5% e 5%).

II) **Multa Compensatória:** aplicada em caso de inexecução parcial ou total, abandono da execução, recusa injustificada etc., no percentual de até 10% sobre o valor da obrigação inadimplida.

III) **Observação:** A multa moratória decorrente do PMOA tem como fato gerador a reiteração mensal dos atrasos e poderá ser aplicada cumulativamente com o redimensionamento individual das OR. A multa compensatória somente será aplicada quando configurada inexecução parcial ou total, vedada a cumulação de penalidades de mesma natureza e pelo mesmo fato gerador, sem prejuízo do ressarcimento integral dos danos comprovados.

c) SUSPENSÃO temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Banpará, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

I) Por 06 (seis) meses, em razão da execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.

II) Por 02 (dois) anos:

a. Não conclusão dos serviços contratados;
b. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
c. Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
d. Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

22.3. A sanção de advertência e multa de mora deverá ser devidamente certificada pelo fiscal do contrato, sendo que para sua aplicação serão garantidos os direitos da ampla defesa e do contraditório.

22.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência e multa de mora, suspensão temporária, bem como, com a multa por rescisão contratual.

22.5. O valor da multa, a critério do BANPARÁ, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

I) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

II) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida será objeto de cobrança judicial.

23. DO PAGAMENTO

23.1. Em atendimento ao Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, o pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser aberta em uma agência do BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na Nota Fiscal/Fatura.

23.2. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao Banpará, até o dia 25 do mês de execução dos serviços, a planilha contendo a relação de todos os atendimentos e descrição de cada serviço faturado.

23.3. Caso o 25º (vigésimo quinto) dia ocorra em final de semana ou feriado, será considerado o dia útil posterior. As ordens de remessa após esse prazo serão consideradas para o faturamento seguinte.

23.4. Em posse da planilha apresentada, a equipe técnica da CONTRATANTE realizará a conferência documental e operacional para atestar os serviços, solicitar correções ou indicar as parcelas incontroversas aptas ao pagamento.

23.5. O BANPARÁ disporá de 5 dias úteis para realizar a conferência da planilha apresentada.

23.6. O atraso no envio da planilha impactará no cronograma de pagamento, sendo a CONTRATADA a responsável pelo respeito ao prazo referente ao envio das planilhas das ordens de remessas executadas.

23.7. Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, no momento do pagamento, pela contratada, os seguintes documentos:

- Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio da sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito – CND Previdenciária;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

23.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

23.9. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, para os ajustes que se fizerem necessários;

23.10. A devolução das notas fiscais, conforme acima especificado, não configurará atraso do pagamento por parte do CONTRATANTE.

23.11. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento definitivo do objeto.

24. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

24.1.1. A fiscalização técnica será exercida por empregado formalmente designado pela CONTRATANTE, vinculado à SULOC/GELOG.

24.1.2. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços de transporte, verificando o cumprimento dos prazos, condições de coleta e entrega, adequação dos veículos, equipamentos, equipe e demais exigências contratuais.

24.1.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências, solicitar a correção de falhas e irregularidades e comunicar ao gestor do contrato as situações que possam ensejar a aplicação de penalidades ou outras providências.

24.1.4. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o contrato.

24.1.5. Os serviços somente serão atestados após a regularização das pendências identificadas, ressalvada a parcela incontroversa, quando passível de medição.

23.2 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

23.2.1 A fiscalização administrativa será exercida por empregado formalmente designado pela CONTRATANTE, vinculado à SULOC/GELOG.

23.2.2 Compete ao fiscal administrativo:

a) verificar a documentação exigida para faturamento e pagamento;
b) acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, quando aplicável;
c) conferir a compatibilidade entre os valores faturados e os serviços atestados;
d) registrar e comunicar pendências documentais ao gestor do contrato;

e) acompanhar os prazos de vigência e as providências necessárias ao encerramento contratual.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANPARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.2 Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

24.3 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4 A CONTRATADA, assim como todos os empregados que vierem a ter acesso às informações do BANPARÁ, fica obrigada a manter total sigilo e confidencialidade sobre elas.

25 ADENDOS

25.1 Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes adendos:

a) ADENDO I – Municípios por Mesorregião;
b) ADENDO II – Localidades com Endereços das Unidades do Banpará
c) ADENDO III - Modelo de Proposta de Preços;
d) ADENDO IV - Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade;
e) ADENDO V – Matriz de Risco.

ADENDO I – MUNICIPIOS POR MESOREGIÃO

Mesorregião	Municípios
Região Metropolitana	Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará, Santo Antônio do Tauá.
Marajó	Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista, Soure.
Baixo Amazonas	Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Porto de Moz, Prainha, Santarém, Terra Santa.
Sudoeste Paraense	Altamira, Anapu, Aveiro, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Medicilândia, Novo Progresso, Pacajá, Rurópolis, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará, Vitória do Xingu.
Nordeste Paraense	Abaetetuba, Acará, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Baião, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Cametá, Capanema, Capitão Poço, Colares, Concórdia do Pará, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Ipixuna do Pará, Irituia, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Mocajuba, Moju, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Oeiras do Pará, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São João de Pirabas, São Miguel do Guamá, Tailândia, Terra Alta, Tomé-Açu, Tracuateua, Vigia, Viseu.
Sudeste Paraense	Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Bannach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado do Carajás, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Palestina do Pará, Paragominas, Parauapebas, Pau-d'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Tucuruí, Ulianópolis, Xinguara.

ADENDO II - LOCALIDADES COM ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO BANPARÁ

Item	UNIDADES	ENDEREÇO
1	ESPAÇO COP 30	Shopping Boulevard - 1º piso - Loja 165 - CEP: 66053-000
2	AG. ABAETETUBA	Av. Dom Pedro II, n° 1406 - Santa Rosa - 68.440-000
3	AG. ABEL FIGUEIREDO	Rua Presidente Costa e Silva - Centro - 68.527-000
4	AG. ACARÁ	Tv. Manoel Paiva da Mota, nº 66 - Centro - 68.690-000
5	AG. AFUÁ	Tv. Mariano Cândido de Almeida, nº 61 - Centro - 68.890-000
6	AG. ÁGUA AZUL DO NORTE	Av. Paulo Guimarães, nº149 - Centro - 68.533-000
7	AG. ALENQUER	Tv. Lauro Sodré, nº 758 - Planalto - 68.200-000
8	AG. ALMEIRIM	Rua São Benedito, nº 1035 - Centro - 68.230-000
9	AG. ALTAMIRA	Rua Intendente Floriano, nº 2501 - SUDAM I - 68.371-278
10	AG. ANAJÁS	Rua Manoel Vieira, s/n - Centro - 68.810-000
11	AG. ANANINDEUA	Rod. BR 316 - Km 1 - Atalaia - CEP: 67.033-009
12	PA Fórum Ananindeua	Rua Claudio Sandres, nº 193 - Centro - 67.030-325
13	PA Setran	Av. Almirante Barroso, nº 3639 - Souza - CEP: 66.613-907
14	AG. ANAPÚ	Av. Sandro Escaparo, nº 30 - Novo Panorama - 68.365-000
15	AG. AUGUSTO CORREA	Rua 31 de Março, nº 205 - São Miguel - 68.610-000
16	AG. AUGUSTO MONTENEGRO	Rod. Augusto Montenegro, nº 981-B - Parque Verde - CEP 66.635-110
17	PA Estação Cidadania Bosque Grão Pará	Av. Centenário, nº 1052 - , Lojas 1001,1121 e 1122 - Val de Cães - CEP: 66.635-894
18	AG. AURORA DO PARÁ	Rua dos Madereiros, n° 21 - Centro - 68.658-000
19	AG. AVEIRO	Av. Magalhães Barata s/n - 68.150-000
20	AG. BAGRE	Tv. Evaristo Mendonça, S/N - Centro - 68.475-000
21	AG. BAIÃO	Rua Antônio Baião, nº 96 - Centro - 68.465-000
22	AG. BANNACH	Av. Antonia Soller, s/n - Lote 30 e 31 - Centro - 68.388-000
23	AG. BARCARENA	Av. Cônego Jerôn. Pim., s/n - Q290 - L25 (V. dos cabanos) - 68.447-000
24	AG. BARCARENA CENTRO	Av. Magalhães Barata, nº 72 - Centro - 68.445-000
25	AG. BELÉM CENTRO	Av. Pte. Vargas, nº 251 - Campina - CEP: 66.010-000
26	PA Estação Cidadania Shopping Pátio Belém	Rua Padre Eutíquio, 1078-Térreo
27	AG. BELTERRA	Estrada Um - Centro - 68.820-000
28	AG. BENEVIDES	Av. Joaquim Pereira de Queiroz, nº 1208 - Pres. Médice - 68.795-000
29	PA Murinin	Av. Martinho Monteiro s/n - 68.795-000
30	AG. BOM JESUS TOCANTINS	Rua Expedito Nogueira, nº 540 - Centro - 68.525-000
31	AG. BONITO	Av. Ruth Passarinho, nº 1036 - Centro - 68.645-000
32	AG. BR ANANINDEUA	Rod. BR 316 - Km 8, s/n - Centro - CEP: 67.033-000

33	PA Estação Cidadania Shopping Metrópole	Br 316, km 04, nº 4500
34	AG. BRAGANÇA	Av. Coronel Nazeazeno Ferreira, nº 1203 - Padre Luiz - 68.600-000
35	AG. BRASIL NOVO	Av Castelo Branco, S/N - Centro - 68.148-000
36	AG. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	Av. 13 de Maio, 277- Centro - 68.521-000
37	AG. BREU BRANCO	Av. Getúlio Vargas, nº 894 - Centro - 68.488-000
38	AG. BREVES	Tv. Mário Curica, nº 326 - Centro - 68.800-000
39	AG. BUJARU	Tv. General Gurjão n° 721 - Centro - 68.670-000
40	AG. CACHOEIRA DO ARARI	Rua Sete de Setembro n° 761 - Centro - 68.840-000
41	AG. CACHOEIRA DO PIRIÁ	Rua Sâo Marcos n° 43 - Piçarreira - 68.617-000
42	AG. CAMETÁ	Rua Coronel Raimundo Leão, nº 760 - Centro - 68.400-000
43	AG. CANAÃ DOS CARAJÁS	Av. Weyne Cavalcante, nº 476 - Centro - 68.537-000
44	AG. CAPANEMA	Av. João Paulo II, s/nº - Centro - 68.703-073
45	AG. CAPITÃO POÇO	Av. 29 de Dezembro, nº 1860 - Centro - 68.650-000
46	AG. CASA DE TÁBUA	Av. João Ribeiro, S/N Lote 9; Quadra 10 - Centro - 68.565-000
47	AG. CASTANHAL	Av. Maximino Porpino, nº 680 - Centro - 68.743-000
48	AG. CASTANHAL JADERLÂNDIA	Rua Dr Francisco Alves de Melo, n° 55 - Jad. Castanhal - 68.746-012
49	AG. CHAVES	Tv. Vereador Adolfo Correa de Figueiredo s/n - 68.880-000
50	AG. CIDADE NOVA	Tv. SN 6, nº 31 - Cidade Nova III - Coqueiro - CEP: 67.130-820
51	AG. COLARES	Rua da Ermida S/N - Centro - 68.785-000
52	AG. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Av. Intendente Norberto Lima, nº 922 - Centro - 68.540-000
53	AG. CONCÓRDIA DO PARÁ	Av. Presidente Vargas, nº 1023- Centro - 68.685-000
54	PA TOMÉ-AÇÚ	Av. Três Poderes, n° 800 - Centro - 68.680-000
55	AG. CUMARU DO NORTE	Rua Maranhão, n° 07, Quadra 53 - Centro - 68.398-000
56	AG. CURIONÓPOLIS	Av. Brasil, n° 103, Quadra 11- Lote 17 - Planalto - 68.523-000
57	AG. CURRALINHO	Av. Jarbas Passarinho, n° 100 - Marambaia - 68.815-000
58	AG. CURUÁ	Rua 3 de Dezembro, nº 7 - Santa Terezinha - 68.210-000
59	AG. CURUÇÁ	Av. Paes de Carvalho, n° 315 - Rodoviário - 68.753-000
60	AG. DOM ELISEU	Av. JK de Oliveira, nº 182 - Centro - 68.633-000
61	PA Itinga	Rod. BR 010 - KM 1481 - Posto da SEFA - 68.633-000
62	AG. ELDORADO DOS CARAJÁS	Rua do Posto, nº 6 - Novo Eldorado - 68.524-000
63	AG. ESTRADA NOVA	Av. Bernardo Sayão, nº 540 - Jurunas - CEP: 66.023-130
64	PA Centur	Av. Gentil Bittencourt, nº 650 - Nazaré - CEP: 66.035-340
65	AG. FARO	Rua Dr. Augusto Montenegro, nº 100 - Centro - 68.280-000

66	AG. FLORESTA DO ARAGUAIA	Av. Sete de Setembro, nº 2196, Quadra 132 - Lote 11 - 68.543-000
67	AG. GARRAFÃO DO NORTE	Av. Sete de Setembro, nº 384 - Paraenses - 68.665-000
68	AG. GOIANÉSIA DO PARÁ	Av. Tancredo Neves, nº 153 - Centro - 68.639-000
69	AG. GURUPÁ	Rua Francisco Lima 206 - Centro - 68.300-000
70	AG. ICOARACI	Dr. Lopo de Castro, nº 872 - Cruzeiro - CEP: 66.810-000
71	PA Comando Geral da Polícia Militar	Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - Mangueirão - CEP: 66.821-000
72	PA Estação Cidadania Icoaraci	Dr. Lopo de Castro, nº 872 - Cruzeiro - CEP: 66.810-000
73	AG. IGARAPÉ-AÇU	Av. João Pessoa, s/n - Quadra 22 - Lote 265 - 68.725-000
74	AG. IGARAPÉ MIRI	Rua Lauro Sodré, nº 171 - Centro - 68.430-000
75	AG. INHANGAPI	Av. Hernane Lameira, Rod. PA 422 Lote 7 - 68.770-000
76	AG. IPIXUNA DO PARÁ	Av. Presidente Vargas nº 663 - Centro - 68.637-000
77	AG. IRITUIA	Rua Siqueira Campos, nºS/N - Centro - 68.655-000
78	AG. ITAITUBA	Av. Dr Hugo de Mendonça, nº 852 - Centro - 68.180-000
79	AG. ITAITUBA CIDADE ALTA	Rua Décima Quinta, nº 835 - Bela Vista - 68.180-420
80	AG. ITUPIRANGA	Av. 14 de Julho, Qd 01 - Lote 4 - Loteamento Carmona - 68.580-000
81	AG. JACAREACANGA	Tv. Tenente Fernandes, 04, Quadra 106, Lote 09 - Centro - 68.195-000
82	AG. JACUNDÁ	Rua Baia, nº 45 - Centro - 68.590-970
83	AG. JURUTI	Praça da República, nº 50 - Centro - 68.170-000
84	AG. LIMOEIRO DO AJURU	Rua Marechal Rondon, nº 449 - Matinha - 68.415-000
85	AG. MÃE DO RIO	Av. Presidente Castelo Branco, nº 740 - 68.675-000
86	AG. MAGALHÃES BARATA	Rua Doutor Lauro Sodré, s/n - Centro - 68722000
87	AG. MARABÁ	Rua VE-3 - Folha CSI-31 - Quadra 04 - Lote 16 - N. Marabá - 68.507-560
88	Caixa Deslocado Fórum Marabá	Av. Transamazônica, s/n - Amapá - 68.501-229
89	PA Estação Cidadania Shopping Pátio Marabá	Folha 30, Q 15 - s/n - Nova Marabá - 68.507-560
90	AG. MARABÁ CIDADE NOVA	Av. Nagib Mutran, nº 382 - Cidade Nova - 68.501-570
91	AG. MARABÁ SÃO FELIX	Av. Magalhães Barata, Qd 25, l 01 e 02 - São Felix - 68.513-744
92	AG. MARACANÃ	Rua Bertholdo Costa, n° 676 - Centro - 68.710-000
93	AG. MARAMBAIA	Av. Tavares Bastos nº 631 - 66.615-006
94	AG. MARAPANIM	Rua Padre Vale, nº 281 - Centro - 68.760-000
95	AG. MARITUBA	Av. Fernando Guilhon, nº 4276 - Centro - 67.200-000
96	AG. MEDICILÂNDIA	Rua Benedito do Vale, 1005 - Centro - 68.145-000
97	AG. MELGAÇO	Rua Marechal Rondon, nº 64, Quadra 02 - Lote 35 - 68.490-000
98	AG. MOCAJUBA	Rua Manoel de Souza Furtado, nº 872 - Centro - 68.420-000

99	AG. MOJU	Av. das Palmeiras, n° 253 - Centro - 68.450-000
100	AG. MOJUÍ DOS CAMPOS	Av. Castelo Branco, s/n - Centro - 68.129-000
101	AG. MONTE ALEGRE	Trav. Dr. Carlos Arnóbio Franco, nº 250 - Centro - 68.220-000
102	AG. MOSQUEIRO	Av. 16 de Novembro, nº 326-B - Chapéu Virado - CEP: 66.913-430
103	AG. MUANÁ	Av. Dr José Ferreira Teixeira, nº 150 - Centro - 68.825-000
104	AG. NAZARÉ	Av. Nazaré, nº 1329 - Nazaré - CEP- 66.035-145
105	PA Câmara Municipal de Belém	Tv. Curuzú, nº 1755 - Marco - CEP: 66.093-802
106	PA Polícia Civil	Av. Magalhães Barata, nº 209 - São Brás - CEP: 66.040-903
107	PA Casa Civil	Av. Dr. Freitas, n° 2531 - Marco - CEP: 66.613-710
108	AG. NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	Tv. Chico Mendes s/n - Centro - 68.618-000
109	AG. NOVA IPIXUNA	Av. Brasil, n°129 - Centro - 68.585-000
110	AG. NOVA TIMBOTEUA	Av. Barão do Rio Branco, n° 1966 - Centro - 68.730-000
111	AG. NOVO PROGRESSO	Rua Aymoré, s/n - Centro - 68.193-000
112	AG. NOVO REPARTIMENTO	Rua Filadélfia QD 38, Lotes 21 e 22, s/n - 68.473-000
113	AG. ÓBIDOS	Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 18 - 68.250-000
114	AG. OEIRAS DO PARÁ	Rua Magalhães Barata, nº 862 - Centro - 68.470-000
115	AG. ORIXIMINÁ	Tv. Carlos Maria Teixeira, s/n - Centro - 68.270-000
116	AG. OURÉM	Rua Padre Angelo Morete, s/n - Centro - 68.640-000
117	AG. OURILÂNDIA DO NORTE	Av. Piauí, n° 1218, Q 67- L 24 e 25 - Setor 3 - Novo Horizonte - 68.390-000
118	AG. PACAJÁ	Av. 24 de Janeiro, S/N - Centro - 68.485-000
119	AG. PALÁCIO	Rua João Diogo, nº 130 - Cidade Velha - CEP: 66.015-160
120	Caixa Deslocado TJE - Custas Judiciais	Rua Coronel Fontoura, s/n - Cidade Velha - CEP: 66.015-260
121	Caixa Deslocado TJE Magistrados	Rua Tomázia Perdigão, n° 260 - Cidade Velha - CEP: 66.020-280
122	PA Palácio da Cabanagem	Praça D. Pedro II, nº 02 - Cidade Velha - CEP: 66.020-070
123	PA TJE - Almirante Barroso	Av. Almirante Barroso, nº 3089 - Souza - CEP: 66.613-710
124	PA TJE - Fórum Civil	Rua Coronel Fontoura, s/n - Cidade Velha - CEP: 66.015-260
125	AG. PALESTINA DO PARÁ	Av. Marechal Rodon, nº 29 - Centro - 68.535-000
126	AG. PARAGOMINAS	Tv. Estado do Pará, nº 121 - Centro - 68.625-020
127	AG. PARAUAPEBAS	Av. dos Ipês, n° 100, Quadra 93- Lotes 24 e 25 - 68.515-000
128	PA Estação Cidadania Shopping Karajás	Rodovia Faruk Salmen, Km 07, s/n
129	AG. PAU D'ARCO	Av. Joaquim de Melo, nº 04, Quadra 45 - Paraiso - 68.545-000
130	AG. PEDREIRA	Tv. Angustura, nº 1733 - Pedreira - CEP: 66.080-180
131	AG. PEIXE-BOI	Av. João Gomes Pedrosa s/n

132	AG. PIÇARRA	Rua Luiza Pinto da Mota, S/N, QD 15, Lote 03 - Brasil Novo - 68.575-000
133	AG. PLACAS	Rua Olavo Bilac s/n - Centro - 68.138-000
134	AG. PONTA DE PEDRAS	Praça Getúlio Vargas, nº 100 - Centro - 68.830-000
135	AG. PORTEL	Rua Padre Emílio Martins nº 245 - 68.480-000
136	AG. PORTO DE MOZ	Rua Rui Barbosa, nº 1554 - Centro - 68.330-000
137	AG. PRAINHA	Rua 15 de Novembro, S/N - Centro - 68.130-000
138	AG. PRIMAVERA	Av. General Moura Carvalho, nº 215 - Centro - 68.707-000
139	AG. PRIVATE BANPARÁ	Rua Diogo Móia nº 156 - Umarizal - CEP: 66.055-171
140	AG. QUATIPURU	Rua Conego Siqueira Mendes, n°468 - Marambaia - 68.709-000
141	AG. REDENÇÃO	Av. Brasil, nº 2476 - Núcleo Urbano - 68.553-052
142	AG. RIO MARIA	Av. Oito, nº 547 - Centro - 68.530-000
143	AG. RONDON DO PARÁ	Rua 1º de Maio , nº 80 - Centro - 68.638-000
144	AG. RURÓPOLIS	Rua José Rodrigues da Costa, 241 - Centro - 68.165-000
145	AG. SALINÓPOLIS	Av. Senador Lemos, nº 505 - Centro - 68.721-000
146	AG. SALVATERRA	Rua Cearense, nº 195 - Centro - 68.860-000
147	AG. SANTA BARBARA DO PARÁ	Rod. Augusto Meira Filho, Km 17 - Centro - 68.798-970
148	AG. SANTA CRUZ DO ARARÍ	Travessa Benjamin Gaioso Iglesias 200 - Centro - 68.850-000
149	AG. SANTA IZABEL DO PARÁ	Av. Antônio Lemos, nº 1491 - Nova Brasília - 68.790-000
150	AG. SANTA LUZIA DO PARÁ	Tv. Marcílio Dias, s/n - Centro - 68.644-000
151	AG. SANTA MARIA DO PARÁ	Av. Bernardo Sayão, n° 1211 - Centro - 68.738-000
152	AG. SANTANA DO ARAGUAIA	Rua Adão Franco, nº 15, Q 7, Lote 1 - Centro - 68.560-000
153	AG. SANTARÉM	Av. Curua Una, nº 620 - Santíssimo - 68.010-000
154	PA Alter do Chão	Tv. Copacabana, s/n - Centro - 68.060-270
155	PA Ciretran Santarém	Av. Cuiabá, nº 890 - Sala A - Laguinho - 68.040-400
156	PA Estação Cidadania Santarém	Av. Rui Barbosa, nº 62 - Prainha - 68.005-080
157	PA Fórum Santarém	Av. Mendonça Furtado, s/n - Liberdade - 68.040-050
158	PA Prefeitura Santarém	Av. Dr. Anísio Chaves, n° 853 - Centro - 68.000-000
159	PA Sefa Santarém	Tv. Professor Carvalho, s/n - Centro - 68.005-220
160	AG. SANTARÉM NOVO	Tv. Paes de Carvalho, S/N - Centro - 68.720-000
161	AG. SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	Av. Senador Lemos, n° 1153 - Centro - 68.786-000
162	AG. SÃO BRÁS	Av. Conselheiro Furtado, nº 2879 - Cremação - CEP: 66063-060
163	PA Ceasa	Estrada do Murutucum, Km 4 - Curió - CEP: 66.610-120
164	PA Cosanpa	Av. José Bonifácio, nº 400 - São Brás - CEP: 66.090-363
165	PA Jucepa	Av. Gov. Magalhães Barata, nº 1234 - São Brás - CEP: 66.060-901
166	PA Ophir Loyola	Av. Gov. Magalhães Barata, nº 992 - São Brás - CEP: 66.063-904

167	PA Estação Cidadania Guamá	Av. José Bonifácio, nº 2308 - Guamá - CEP: 66.065-362
168	PA Uepa	Tv. Perebebuí, nº 2623 - Marco - CEP: 66.080-400
169	AG. SÃO CAETANO DE ODIVELAS	Av. São Benedito, nº 4 - Centro - 68.775-000
170	AG. SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	TV Serafim, nº 19 - Centro - 68.520-000
171	AG. SÃO DOMINGOS DO CAPIM	Tv. Raimundo Lopes Ribeiro s/nº - Centro - 68.635-000
172	AG. SÃO FELIX DO XINGU	Rua América, nº 2418 - Lote 19, Qd 161, Setor 2 - Rodoviário - 68-380-000
173	AG. SÃO FRANCISCO DO PARÁ	Tv. Padre Inácio Magualhães, nº80 - Centro - 68.748-000
174	AG. SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	Av. José Bonifácio, nº 1202 - Centro - 68.570-000
175	AG. SÃO JOÃO DA PONTA	Rua Domingos Barroso, s/n - 68.774-000
176	AG. SÃO JOÃO DE PIRABAS	Rua Plácido Nascimento, nº 115 - Centro - 68.719-000
177	AG. SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	Av. Belém, s/n - Centro - 68.518-000
178	AG. SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Av. Magalhães Barata, nº 406 - Centro - 68.660-000
179	AG. SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	Rua 18 de Novembro, s/nº - Centro
180	AG. SAPUCAIA	Rua dos Eucaliptos, Qd 24, Lote 7 - Centro - 68.548-000
181	AG. SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	Rua Marechal Assunção, nº 100 - Centro - 68.360-000
182	AG. SENADOR LEMOS	Av. Senador Lemos, nº 321 - Umarizal - CEP: 66.050-000
183	PA Detran	Rod. Augusto Montenegro, Km 3, s/n - Mangueirão - CEP: 66.640-000
184	PA Santa Casa	
185	AG. SOURE	Quinta rua , n° 1447 - Centro - 68.870-000
186	AG. TAILANDIA	Tv. São Félix, nº 48 - Centro - 68.695-000
187	AG. TAPAJÓS	Tv. 15 de novembro 196 - Centro - 68.005-290
188	AG. TELÉGRAFO	Av. Senador Lemos, nº 1372 - Telégrafo - CEP: 66.113-000
189	Caixa Deslocado Prodepa	Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - Mangueirão - CEP: 66.821-000
190	Caia Deslocado TCM	Tv. Magno de Araújo, nº 474 - Telégrafo - CEP: 66.613-904
191	PA Hospital de Clínicas Gaspar Viana	Tv. Alferes Costa, s/n - Pedreira - CEP: 66.123-000
192	PA Seduc	Rod Augusto Montenegro, Km 9 - Mangueirão - CEP: 66.821-000
193	AG. TERRA ALTA	AV. Magalhães Barata, nº 500A, Setor 0001, Q 0004, L007 - 68.7730-00
194	AG. TERRA SANTA	Rua Nossa Senhora das Graças nº 100 - Centro - 68.285-000
195	AG. TOMÉ AÇU-QUATRO BOCAS	Av. Cametá nº 04 - Centro - 68.682-000
196	AG. TRACUATEUA	Rua São Sebastião n° 132 - Centro - 68.647-000
197	AG. TRAIRÃO	Rua Magalhães Barata, n° 19 - Bela Vista - 68.198-000
198	AG. TUCUMÃ	Av. Pará, nº 819 - Centro - 68.385-000
199	AG. TUCURUÍ	Tv Lauro Sodré, nº 486 - Jaqueira - 68.458-010
200	AG. ULIANÓPOLIS	Rua João Buzzi, n° 87 - Centro - 68.632-000

201	AG. URUARÁ	Rua Benjamin Constant s/nº, Quadra 21, Lote 01, Centro
202	AG. VIGIA	Av. Boulevard Melo Palheta, s/n - Centro - 68.780-000
203	AG. VISEU	Rua Major Olímpio, nº 366 - Centro - 68.620-000
204	AG. VITÓRIA DO XINGÚ	Av. Manoel Félix de Farias, n° 252 - Centro - 68.383-000
205	AG. XINGUARA	Rua Brasil, Lote 04 - QD 2A - Centro - 68.555-101
206	SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO POOL	Térreo - Av. Pte.Vargas, 251 - Campina - CEP: 66.010-000
207	CPL	1° andar - Av. Pte.Vargas, 251 - Campina - CEP: 66.010-000
208	SUCOB	1º andar - Av. Pte.Vargas, 251 - Campina - CEP: 66.010-000
209	SUDEP	2° andar - Av. Pte.Vargas, 251 - Campina - CEP: 66.010-000
210	NUPLE	3° andar - Av. Pte.Vargas, 251 - Campina - CEP: 66.010-000
211	SUDES	3° andar - Av. Pte.Vargas, 251 - Campina - CEP: 66.010-000
212	NURIN	3° andar - Av. Pte.Vargas, 251 - Campina - CEP: 66.010-000
213	NUBIO	3º Andar - Av. Pte.Vargas, 251 - Campina - CEP: 66.010-000
214	SUNEG	3º Andar - Av. Pte.Vargas, 251 - Campina - CEP: 66.010-000
215	NUPEN	3º Andar - Av. Pte.Vargas, 251 - Campina - CEP: 66.010-000
216	SECRE	3° andar - Av. Pte.Vargas, 251 - Campina - CEP: 66.010-000
217	GAB. PRESI	4° andar - Av. Pte.Vargas, 251 - Campina - CEP: 66.010-000
218	GAB. DIRETORIAS	4º andar - Av. Pte.Vargas, 251 - Campina - CEP: 66.010-000
219	ASSESSORIA	4° andar - Av. Pte.Vargas, 251 - Campina - CEP: 66.010-000
220	SUESP	5° andar - Av. Pte.Vargas, 251 - Campina - CEP: 66.010-000
221	SUCON	5° andar - Av. Pte.Vargas, 251 - Campina - CEP: 66.010-000
222	OUVIDORIA	6° andar - Av. Pte.Vargas, 251 - Campina - CEP: 66.010-000
223	SURIS	6° andar - Av. Pte.Vargas, 251 - Campina - CEP: 66.010-000
224	SUCPJ	6° andar - Av. Pte.Vargas, 251 - Campina - CEP: 66.010-000
225	AUDIN	7° andar - Av. Pte.Vargas, 251 - Campina - CEP: 66.010-000
226	NUMAC	7° andar - Av. Pte.Vargas, 251 - Campina - CEP: 66.010-000
227	SUSER	2º andar - Av. Conselheiro Furtado, 2889 - Cremação - CEP: 66.063-060
228	NUCEX	2° e 3° andar - Av. Conselheiro Furtado, 2889 - Cremação - CEP: 66.063-060

229	SUCRI	3° andar - Av. Conselheiro Furtado, 2889 - Cremação - CEP: 66.063-060
230	NUGAR	2º andar - Av. Nazaré, 1329 - Nazaré - CEP: 66.035-170
231	SUCPF	2º andar - Av. Nazaré, 1329 - Nazaré - CEP: 66.035-170
232	SUCOR	2º andar - Av. Nazaré, 1329 - Nazaré - CEP: 66.035-170
233	SUAFI	3º andar - Av. Nazaré, 1329 - Nazaré - CEP: 66.035-170
234	SUCAP	3º andar - Av. Nazaré, 1329 - Nazaré - CEP: 66.035-170
235	SUROS	3º andar - Av. Nazaré, 1329 - Nazaré - CEP: 66.035-170
236	SUMEP	Av. Senador Lemos, nº 321 - Umarizal - CEP 66.050-000
237	SURET	Av. Senador Lemos, nº 321 - Umarizal - CEP 66.050-000
238	SUPAR	2º andar - Av. Diogo Moia, 156 - Umarizal - CEP: 66.055-171
239	NUJUR	Av. Senador Lemos 2671 - Sacramenta - 66.120-000
240	SUENG	Av. Senador Lemos 2671 - Sacramenta - 66.120-000
241	SULOC	Av. Senador Lemos 2671 - Sacramenta - 66.120-000
242	NUSEP	Av. Senador Lemos 2671 - Sacramenta - 66.120-000
243	SUPRO	Rua Municipalidade, 1036 - Umarizal - 66.050-350
244	SUSIS	Rua Municipalidade, 1036 - Umarizal - 66.050-350
245	NUSIF	Rua Municipalidade, 1036 - Umarizal - 66.050-350
246	SUGOT	Rua Municipalidade, 1036 - Umarizal - 66.050-350
247	SUREC	Rua Municipalidade, 1036 - Umarizal - 66.050-350

ADENDO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar

Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref.: Edital de Licitação nº ...../.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....).....-..... e e-mail ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., ...(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R$ .....(.....), para o GRUPO 01 e/ou de R$ .....(.....) para o ITEM 07, conforme abaixo:

GRUPO 01 – TRANSPORTE DE BENS E MATERIAIS

ITEM	OBJETO	Peso médio mensal estimado (kg)	Peso anual estimado (kg)	Preço unitário por kg (R$)	Valor anual estimado
1	Transporte de carga **Mesorregião: Baixo Amazonas**	5.747	**68.964**		
2	Transporte de carga **Mesorregião: Sudoeste do Pará**	6.023	**72.276**		

3	Transporte de carga **Mesorregião: Marajó**	4.953	**59.439**		
4	Transporte de carga **Mesorregião: Sudeste Paraense**	14.783	**177.400**		
5	Transporte de carga **Mesorregião: Nordeste do Pará**	19.145	**229.744**		
6	Transporte de carga **Mesorregião: Área Metropolitana**	80.405	**964.862**		

TOTAL DE PESO ESTIMADO/MÊS: 131.056 KG.
TOTAL DE PESO ESTIMADO/ANO: 1.572.685 KG.

ITEM 07 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESCARGA DE CONTÊINERES COM CAPACIDADE DE 5M³ (CINCO METROS CÚBICOS)

ITEM	OBJETO	Quantidade de diárias Contêiner - Mensal	Quantidade de diárias Contêiner – Anual	Preço da diária por Contêiner (R$)	Valor Total Anual Estimado (Qtd. X Preço da diária)
7	Locação de contêiner de 5 m³, com remoção, transporte e descarga de materiais sólidos.	8	**96**		

3. O prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data da abertura da licitação.

4. Até que o contrato seja assinado ou recebida a Nota de Empenho conforme o caso, esta proposta constituirá um compromisso da ....., observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigado de qualquer responsabilidade referente a presente proposta.

5. Em relação às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, o proponente:

( ) Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto nº 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:

( ) É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de .....%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

( ) Não é optante do Simples Nacional.

( ) Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.

6. Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta da nota de empenho. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037 .....

AGÊNCIA: .....

CONTA-CORRENTE: .....

IMPORTANTE: Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

"NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO."

8. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

EMPRESA:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
CEP:		FONE E FAX:	
CIDADE:		ESTADO:	
PESSOA P/CONTATO:			
E-MAIL			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME			
NOME:			
CARGO NA EMPRESA:			
RG:		CPF:	
ENDEREÇO:			
CEP:			
CIDADE E ESTADO:			

9. Por fim, declaramos estar de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e contrato.

.....

(Local e Data)

.....

(Representante Legal)

ADENDO IV – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da Empresa], CNPJ nº _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.

c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.

IX. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) atendendo às diretrizes anticorrupção.

X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

_____

Local e Data

_____

Nome e Identidade do declarante

ADENDO V – MATRIZ DE RISCO

Evento de Risco	Definição	Alocação	Impacto	Probabilidade	Mitigação
Ocorrência de atraso na retirada e/ou entrega de material/carga	Descumprimento ou inobservância injustificada pelo contratado dos prazos estabelecidos para coleta e entrega dos materiais/cargas no local de destino.	Contratada	Alto	Ocasional	1.Realização de planejamento logístico; 2.Estabelecimento de canais de comunicação e pessoas chave; 3.Prazos e procedimentos bem estabelecidos; 4.Aplicação de sanção/multa/penalidade pelo descumprimento.
Ocorrência de falhas, avarias, extravio, perda, roubo ou furto de material/carga transportada.	Constatação de quaisquer falhas, avarias, extravio, perda, roubo ou furto, total ou parcial do material transportado, ou qualquer irregularidade constatada na prestação do serviço	Contratada	Alto	Ocasional	1. Contratação e manutenção dos seguros obrigatórios; 2. Conferência e registro das condições da carga na coleta e na entrega; 3. Procedimentos de gerenciamento de risco; 4. Comunicação imediata da ocorrência; 5. Ressarcimento ou reposição do bem.
Ocorrência de interrupção de rotas ou falha multimodal.	Interrupção ou inviabilidade temporária de rota, inclusive em trechos rodoviários, aquaviários ou de travessia por balsa.	Compartilhado	Alto	Ocasional	1.Planejamento logístico e estabelecimento de rotas alternativas e reprogramações; 2.Estabelecimento de planos de contingência e reexecução; 3.Prazos, procedimentos e documentação necessária ao transporte bem estabelecidos; 4. Estabelecimento de rastreamento, preferencialmente em tempo real; 5.Estabelecimento de procedimentos para comunicação de incidentes.
Ocorrência de falhas e/ou problemas na logística reversa	Descumprimento ou inobservância injustificada pelo contratado dos prazos estabelecidos para coleta e entrega dos	Contratada	Médio	Ocasional	1.Realização de planejamento logístico reverso; 2.Prazos e procedimentos bem estabelecidos;

	materiais/cargas na execução da logística reversa.				3.Aplicação de sanção/multa/penalidade pelo descumprimento.
Ocorrência de descarte ou destinação irregular de entulho.	Constatação de descarte irregular, em locais proibidos pela contratada, com possibilidade de incidência de multas e penalidades.	Contratada	Alto	Remoto	1.Estabelecimento claro das responsabilidades e definição de procedimentos para responsabilização em casos de descarte. 2.Aplicação de sanção/multa/penalidade pelo descumprimento 3. Estabelecimento de procedimentos de fiscalização durante a execução contratual.
Ocorrência de variação de demanda e/ou aumento de custos	Constatação de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis.	Compartilhado	Médio	Ocasional	1.Acompanhamento do planejamento logístico e da execução orçamentária; 2.Previsão de instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. 3.Estabelecimento de procedimentos para precificação adequada dos custos envolvidos.
Informação incorreta sobre peso, volume, valor ou natureza da carga fornecida pelo Banco	Fornecimento incorreto ou insuficiente de informações relativas ao peso, dimensões, cubagem, quantidade de volumes, valor, natureza, fragilidade, condições de acondicionamento, origem ou destino da carga, com impacto no planejamento, na segurança, no prazo ou no custo do transporte.	**Contratante**, quando a informação for fornecida pelo Banco; **Contratada**, quando decorrer de erro de conferência ou aferição de sua responsabilidade	Médio	Ocasional	1. Preenchimento completo da Ordem de Remessa; 2. Conferência conjunta da quantidade, integridade e características aparentes dos volumes no momento da coleta; 3. Utilização de equipamentos de pesagem e medição adequados e calibrados; 4. Registro de divergências antes do início do transporte; 5. Comunicação imediata quando as características da carga divergirem das informações recebidas;
Acidente de trabalho durante carga, descarga ou movimentação	Ocorrência de acidentes envolvendo empregados, prepostos, veículos, equipamentos,	Contratada	Alto	Ocasional	1. Utilização de profissionais capacitados e devidamente habilitados; 2. Fornecimento e fiscalização do uso de EPIs e EPCs;

	instalações do CONTRATANTE ou terceiros durante a execução dos serviços, incluindo operações de carga, descarga, içamento, transporte e movimentação interna.				3. Cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e de trânsito; 4. Manutenção preventiva dos veículos e equipamentos; 5. Contratação e manutenção dos seguros legalmente exigidos; 6. Comunicação imediata dos acidentes e adoção das providências de emergência; 7. Reparação dos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
Ocorrência de práticas ilegais ou antiéticas.	Constatação de envolvimento do contratado em atividades ilegais, antiéticas ou que possam prejudicar a reputação e imagem do Banpará.	Contratada	Alto	Remoto	1.Estabelecimento de procedimentos de fiscalização durante a execução contratual; 2. Estabelecimento e ciência dos padrões de conduta e de ética a serem observados; 3. Aplicação do Código de Ética e Integridade do Banco; 4. Obrigação de comunicação de irregularidades; 5. Possibilidade de rescisão e sanções.
Desconformidade regulatória e/ou não atendimento às legislações pertinentes ao serviço contratado.	Constatação de inobservância e/ou descumprimento de leis, regulamentos, normativos, instruções ou políticas aplicáveis à adequada prestação dos serviços contratados, por negligência ou omissão.	Contratada	Alto	Remoto	1. Estabelecimento e ciência dos padrões de conduta e de ética a serem observados; 2. Aplicação do Código de Ética e Integridade do Banco; 3. Obrigação de comunicação de irregularidades; 4. Possibilidade de rescisão e sanções; 5.Estabelecimento de procedimentos para monitoramento e acompanhamento da execução contratual; 6. Definição de sanção/multa/penalidade pelo descumprimento.
Ocorrência de problemas de liquidez financeira.	Constatação de existência de problemas relacionados ao fluxo de caixa da empresa, que possam comprometer o cumprimento das	Contratada	Alto	Remoto	1.Exigência de qualificação econômico-financeira adequada ao aporte e prestação do serviço contratado; 2.Estabelecimento de procedimentos de fiscalização durante a execução do contrato.

	obrigações contratuais e a prestação do serviço.				3. Exigência de garantia contratual, caso prevista e justificada; 4. sanções e rescisão por interrupção injustificada.

ANEXO II – Modelo de Declaração de Conformidade ao ART.38 da lei Nº 13.303/2016
Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. Banpará – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000
Ref: Edital de Licitação nº ...../.....
Objeto:.....

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....).....-..... e email ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., ...(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:
(I) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
(II) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
(III) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
(IV) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
(V) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
(VI) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
(VII) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
(VIII) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
Aplica-se a vedação também:
(I) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
(II) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
(III) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

_____
Local e Data

_____
Nome do representante da Empresa emitente

Cargo / Telefone
OBSERVAÇÃO: Emitir em papel timbrado da Empresa/Entidade ou identifica-la, logo baixo ou acima do texto, com nome, CNPJ, Endereço, Telefones, Fax e E-mail.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Transporte de carga

QUADRO RESUMO

CONTRATANTE
Razão Social: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CNPJ/MF n° 04.913.711/0001-08
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina
CEP nº 66.010-000
Cidade Estado: Belém/PA

CONTRATADA
Razão Social: XXXXXXX
CNPJ/MF n° [Título]
Endereço: [Endereço da Empresa]
CEP nº [Categoria]
Cidade/ Estado: [Resumo]

DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte multimodal, da cidade de Belém-PA para as diversas Unidades do Banco do Estado do Pará S/A, localizadas nas mesorregiões do Estado do Pará descritas no ADENDO "I", e o respectivo retorno (logística reversa), assim como, a prestação de Serviço de Locação de Contêiner para coleta, transporte e descarte de entulho, conforme especificações e orientações contidas neste Termo, para atender as demandas na Região Metropolitana de Belém, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO E VIGÊNCIA
• **Fundamento Legal: art. 28, *caput*, Lei 13.303/2016.** • **Vigência: 12 MESES**

DAS COMUNICAÇÕES
Pela CONTRATANTE: **Nome: xxxxx** **Área Interna: xxxxx** **e-mail: [Gerente]** **Telefone: (91) xxxxx** **Pelo CONTRATADO:** **Nome: xxxxxx** **Área Interna: xxxxxxx** **e-mail: [Email da Empresa]** **Telefone: xxxxxxx**

DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
O valor <u>estimado</u> do contrato é de R$ xxxxxxxxx

Transporte de carga

Pelo presente Instrumento Particular ("Contrato"), firmado entre:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **CONTRATANTE ou BANPARÁ**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social; e

XXXXXXX, CNPJ nº [Título], com endereço na [Endereço da Empresa], CEP: [Categoria], Cidade: [Resumo], neste ato por seu representante legal, sr. **XXXXXX,** xxxx, xxxxx, RG nº xxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**,

Tendo em conta as disposições do Processo xxxxx nº 1052/2023, conforme edital da licitação do PE nº XX/2026, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no art. 28, *caput*, da Lei nº 13.303/2016, e que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte multimodal, da cidade de Belém-PA para as diversas Unidades do Banco do Estado do Pará S/A, localizadas nas mesorregiões do Estado do Pará descritas no ADENDO "I", e o respectivo retorno (logística reversa), assim como, a prestação de Serviço de Locação de Contêiner para coleta, transporte e descarte de entulho, conforme especificações e orientações contidas neste Termo, para atender as demandas na Região Metropolitana de Belém, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos., conforme especificado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2ª – DOS ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Termo de Referência, Especificações Técnicas e Detalhamentos;
Adendo 2 – Proposta, Cronograma e Detalhamentos dos Preços;
Adendo 3 – Termo de Política Anticorrupção
Adendo 4 – Termo de Responsabilidade com as Recomendações do Código de Ética e Conduta do BANPARÁ;
Adendo 5 – Matriz de Risco.

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta contratação é de 12 MESES, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da Lei até o limite de 5 (cinco) anos.

3.1.1 A prorrogação é possível mediante aquiescência da parte CONTRATADA e realizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1 Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o **valor estimado** de R$ xxxxxxxxx, a ser pago conforme estipulado na Proposta Comercial e segundo a tabela abaixo:

GRUPO 01 – TRANSPORTE DE BENS E MATERIAIS

ITEM	OBJETO	Peso médio mensal estimado (kg)	Peso anual estimado (kg)	Preço unitário por kg (R$)	Valor anual estimado
1	Transporte de carga **Mesorregião: Baixo Amazonas**	5.747	**68.964**		
2	Transporte de carga **Mesorregião: Sudoeste do Pará**	6.023	**72.276**		
3	Transporte de carga **Mesorregião: Marajó**	4.953	**59.439**		
4	Transporte de carga **Mesorregião: Sudeste Paraense**	14.783	**177.400**		
5	Transporte de carga **Mesorregião: Nordeste do Pará**	19.145	**229.744**		
6	Transporte de carga **Mesorregião: Área Metropolitana**	80.405	**964.862**		

TOTAL DE PESO ESTIMADO/MÊS: 131.056 KG.
TOTAL DE PESO ESTIMADO/ANO: 1.572.685 KG.

ITEM 07 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESCARGA DE CONTÊINERES COM CAPACIDADE DE 5M³ (CINCO METROS CÚBICOS)

ITEM	OBJETO	Quantidade de diárias Contêiner - Mensal	Quantidade de diárias Contêiner – Anual	Preço da diária por Contêiner (R$)	Valor Total Anual Estimado (Qtd. X Preço da diária)
7	Locação de contêiner de 5 m^3, com remoção, transporte e descarga de materiais sólidos.	8	**96**		

4.2 O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal, despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

4.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Banpará, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Conta contábil: xxxxxxxxxx – xxxxxxxxx.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.2 A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a. **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:
   i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
   ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
   iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
   iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b. **Caução em dinheiro**, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banpará, em Conta Poupança criada especificamente para esse fim. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.
c. **Seguro Garantia** feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

5.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

a. prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
b. prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.4 A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

5.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

e. promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
f. reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.6 A garantia deve ser considerada extinta:

a. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
b. após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.1.2 O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

6.3 A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.4 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.5 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

a. o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
b. se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
c. o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

6.6.1 Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

6.6.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

6.7 Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.7.1 Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.8 As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de

suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.9 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.9.1 A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.9.2 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.10 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.11 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ – [Gerente]
E-mail CONTRATADA - [Email da Empresa]

6.12 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.13 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

CLÁUSULA 7ª – DO RECEBIMENTO

7.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente contrato na forma prevista no Termo de Referência.

7.2 Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

7.3 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme Cláusula acima, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e conta corrente, aberta ou mantida no Banpará S/A, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.2 O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ da Nota Fiscal/Fatura.

8.3 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

8.4 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

8.5 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

8.6 É vedado o pagamento antecipado.

8.7 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.8 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações do Contratado, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

a. Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial;
b. Arcar com todos os Tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, conforme o disposto na Legislação aplicável, responsabilizando-se pelas infrações decorrentes da não observância do disposto neste item;

c. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Contratante, informando-a sobre qualquer (i) alteração em seu controle societário, e (ii) alteração substancial em seu objeto social;
d. Cumprir os prazos estabelecidos na sua proposta comercial e neste Contrato, sujeitando-se às sanções neles estabelecidas;

9.2 São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

a. Efetuar todos os pagamentos na forma e condições pactuadas no presente Contrato;
b. Fornecer todas as informações e documentação necessária ao bom desempenho para a execução dos Serviços prestados pelos Contratados;
c. Comunicar os Contratados toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a prestação dos serviços, para que os Contratados possam adotar as medidas necessárias; e
d. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de um funcionário indicado e designado como seu representante.

CLÁUSULA 10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA pode subcontratar o objeto deste contrato nos moldes do TR.

CLÁUSULA 11– DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

11.1 A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

11.1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a. a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
b. deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

11.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a. os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
b. as consequências da rescisão contratual, seguida de nova contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;

c. as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
d. a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
e. a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
f. a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

11.3 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

a. instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
b. as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e
c. submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ.

11.4 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

11.5 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

a. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
b. as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
c. a correção de erro material havido no instrumento de contrato;
d. as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

CLÁUSULA 12 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

a. reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
b. revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

12.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da proposta, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou

outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

12.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a. dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
b. da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
c. de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

12.3.1 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

12.3.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

12.4 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

12.4.1 O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

12.4.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

13.2 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

13.3 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

a. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
b. riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

c. motivação social e ambiental do empreendimento;
d. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
e. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
f. despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
g. possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;

h. custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
i. empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
j. custo para realização de celebração de novo contrato;
k. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.5 Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

14.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

a. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
d. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
e. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
f. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

14.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

a. se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
b. caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

14.4 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

a. em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;

b. em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

14.5 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

a. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
b. em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
c. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
d. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022.

14.5.1 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.

14.6 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato, estará sujeita à multa:

a. de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
b. compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
    I. houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

14.6.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

14.6.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

14.6.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 15 – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

a. fraudar o presente contrato;
b. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
c. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, neste instrumento contratual;

d. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
e. realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, Lei nº 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

15.2 A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a. multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
b. publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.2.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.2.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.2.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

a. em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
b. em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c. no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.2.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.3 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

15.3.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

15.3.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.3.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.3.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.3.5 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 20 do Decreto nº 11.129/2022.

15.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

15.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

16.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 17 – DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

17.1 As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

17.2 As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

17.3 As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

17.4 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

17.5 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

17.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

17.7 A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

17.8 A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que o BANPARÁ possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/.

17.9 A CONTRATADA, em consonância com o parágrafo anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

17.10 Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA 18 – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E CLIMÁTICA

18.1 A contratada se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática do Banpará – PRSAC, disponível em https://www.banpara.b.br/socioambiental/politica-rsa/, considerando os requisitos:

a. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

b. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
c. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
d. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
e. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
f. Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteções dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

    i. "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
    ii. "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
    iii. "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

g. Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.
h. Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.
i. Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), atendendo às diretrizes anticorrupção.

j. Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

18.2 O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA 19 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

19.1. AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

19.2 AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

19.3. Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes.

19.4. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade descrita acima e se limitam a:

- Nome Completo,
- RG e CPF;
- Endereço;
- Telefone.

19.5. AS PARTES deverão disponibilizar em seus endereços eletrônicos, documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, caso possuam, como por exemplo, sua política de privacidade, código de conduta aprovado (quando disponível) e política de segurança da informação.

19.6. O CONTRATADO, caso identifique que uma instrução do CONTRATANTE viola a Lei Geral de Proteção de Dados ou qualquer outra disposição normativa sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, deverá informá-lo imediatamente sobre tal fato.

19.7. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial do contrato.

19.8. AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

19.9. As PARTES deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

19.10. AS PARTES deverão apresentar, sempre que solicitado pela outra, evidências de que o ambiente de realização dos serviços possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

19.11. Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

19.12. A CONTRATADA deverá indenizar o CONTRATANTE e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo CONTRATANTE e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

19.13. O CONTRATANTE deverá avaliar se a CONTRATADA possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

19.14. AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

19.15. AS PARTES deverão emitir documentos ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados.

19.16. AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

19.17. AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

19.18. Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este contrato, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

19.19. A rescisão ou expiração deste contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 20 – DA MATRIZ DE RISCO

20.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Adendo 5 – Matriz de Riscos, que integra este instrumento contratual, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
b. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
c. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
d. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
e. Outras informações relevantes.

20.2 Após a notificação, o CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos CONTRATADOS. Em sua decisão o CONTRATANTE poderá isentar temporariamente os CONTRATADOS do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

20.3 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

20.4 O reconhecimento pelo CONTRATANTE dos eventos descritos no Adendo 5 que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente aos CONTRATADOS, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado conforme alocação dos riscos na matriz, constante do anexo I do TR.

20.5 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

20.6 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

20.7 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.8 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

20.9 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

20.10 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Adendo 5 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro

do contrato.

CLÁUSULA 21 – DA PUBLICAÇÃO

21.1 A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto Estadual nº 2.121/2018.

CLÁUSULA 22 – DA ASSINATURA DIGITAL

22.1 As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, §º2º da MP nº 2.2200-2.

CLÁUSULA 23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Na hipótese de qualquer das cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato vierem a ser declaradas nulas, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão as demais cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

23.2 Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Ressalva-se, entretanto, o direito da Contratante de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente Contrato a suas Afiliadas, mediante simples comunicação ao Contratado. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo esta cessão quaisquer efeitos.

23.3 A tolerância, por uma das Partes, à infração das cláusulas e disposições contidas neste Contrato, bem como à prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.

23.4 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e vincula e obriga as Partes e seus sucessores e cessionários permitidos.

23.5 Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas nos termos do presente por ou para qualquer das Partes serão efetuadas por escrito e enviadas por carta para o endereço do preâmbulo ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os contatos definidos no item "Comunicações" do Quadro Resumo.

23.6 Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes no que tange ao seu objeto, substituindo assim todos os acordos anteriores, orais ou escritos, a esse respeito. Assim, as Partes conferem uma à outra a mais completa, rasa, irrevogável e irretratável quitação de quaisquer valores ou outras obrigações que possam decorrer das mencionadas avenças, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

23.7 O presente Contrato reflete o inteiro teor da negociação havida entra as Partes sendo vedada a sua interpretação de sorte a constituir uma sociedade, "*Joint Venture*" ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre as Partes, inclusive, vedando qualquer hipótese de vínculo trabalhista entre as Partes contratantes.

23.8 Este Contrato terá força de título executivo na forma da lei, inclusive para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas neste Contrato.

23.9 Cada uma das Partes deste Contrato declara e garante à outra que tem plenos poderes, autoridade e direito, para celebrar e cumprir este Contrato e que as obrigações ora assumidas são legais, válidas, vinculantes e exequíveis, em conformidade com seus termos.

CLÁUSULA 24 – DO FORO

24.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, conforme testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém, de de 2026.

Pelo **BANPARÁ**:

_____
Diretor(a) Presidente

_____
Diretor(a)

Pelo **CONTRATADO**:

_____

XXXXXXX

Testemunhas

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

ADENDO 3 AO CONTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);

b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;

c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;

d) candidato ou candidata a cargo político;

e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o

BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

ii. assegurar vantagem imprópria;

iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e

c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias .....

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....

XXXXXXX

ADENDO 4 AO CONTRATO - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ

XXXXXXX, CNPJ nº [Título], neste ato por seu representante legal**, declara:**

a) Que recebeu, leu e compreendeu, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concorda com os princípios e orientações nele contidos;

b) Que a Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;

c) Que está ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço: https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos;

Belém (PA), ____ de _____ de _____

XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1._____(Nome/CPF)

2._____(Nome/CPF)